EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA BIOTA AQUÁTICA (FITOPLÂNCTON, ZOOPLÂNCTON, ICTIOPLÂNCTON, ICTIOFAUNA, MACROFAUNA BENTÔNICA), DOS RECURSOS HÍDRICOS, SEDIMENTOS E DE ESPÉCIES EXÓTICAS/INVASORAS DO PORTO DO ITAQUI, DOS TERMINAIS EXTERNOS DE PORTO GRANDE E PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E DO TERMINAL EXTERNO DO CUJUPE EM ALCÂNTARA – MA.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço, no modo de disputa aberto**, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 3066/2021 - EMAP, de 03/11/2021 conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 14/02/2022

Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Site: www.licitacoes-e.com.br
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoramento Ambiental da Biota Aquática (Fitoplâncton, Zooplâncton, Ictioplâncton, Ictiofauna, Macrofauna Bentônica), dos Recursos Hídricos, Sedimentos e de Espécies Exóticas/Invasoras do Porto do Itaqui, dos Terminais Externos de Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís – MA e do Terminal Externo do Cujupe em Alcântara – MA, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

1.3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
   ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
   iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
   iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;
c) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R$), com base no quantitativo de todos os itens do Anexo II - Modelo de Proposta, deste Edital, compreendendo a descrição do serviço, frequência, unidade, quantidade, valores unitários e totais, já incluídos todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);
d) **Valor total da proposta** expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
f) **Prazo de execução** é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP.

5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem acima.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.

7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.4.2 Contenha vícios insanáveis.

7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.4.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.4.4.1 Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.4.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

7.4.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.4.7 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado;

7.4.8 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.9 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.10 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.11 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.12 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, sendo consideradas empatadas, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.7.1.3 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lances de Desempates”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;
8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;
8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2020/2021**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1 **PARA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

8.7.1.1 **Atestado (s) de capacidade técnica,** em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de **serviços de monitoramento ambiental** compatíveis com o objeto deste termo de referência. A simples comprovação de disponibilidade de laboratórios ou embarcações (estruturas que dão suporte ao monitoramento) não desobriga a licitante de comprovar experiência no monitoramento em si.

8.7.1.2 **Prova de Registro da empresa licitante na entidade de fiscalização profissional** à qual está vinculada;

8.7.1.3 **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal**, emitido pelo IBAMA, da empresa licitante, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014;

8.7.1.4 Relação com nome, função e qualificação de todos os profissionais que comporão a equipe responsável pelo monitoramento, com no mínimo três profissionais de curso superior que tenham, entre si, graduações em áreas distintas e concernentes ao serviço, a exemplo de: biologia, química, oceanografia, geologia, geografia, engenharia ambiental, engenharia de pesca;

8.7.2 **PARA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

8.7.2.1 Prova de registro no seu respectivo órgão de classe. Inexistindo órgão de classe para aquela classe profissional (exemplo, os oceanógrafos), deve ser apresentado o diploma de graduação do respectivo profissional;

8.7.2.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome de **ao menos um** dos profissionais arrolados na equipe em alguma das atividades integrantes do objeto da presente contratação;

8.7.2.3 **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal**, emitido pelo IBAMA, de cada profissional da equipe, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014

8.7.3 O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.8 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.

8.9 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato

Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo**.

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA**.**

9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (Anexo VI) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.

11.2.2 Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo acima indicado, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contratado prestará garantia, **em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato**, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, observado as indicações do Termo de Referência e deste Edital, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

12.1.1 caução em dinheiro;
12.1.2 seguro-garantia;
12.1.3 fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
12.2.2 multas aplicadas ao Contratado;
12.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

12.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

12.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

12.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

12.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

12.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

12.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

12.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

13.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

13.2.1 apresentar documentação falsa;

13.2.2 retardar a execução do objeto;

13.2.3 falhar na execução contratual;
13.2.4 fraudar na execução contratual;
13.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
13.2.6 não mantiver a proposta;
13.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.2.8 fizer declaração falsa.
13.2.9 cometer fraude fiscal
13.2.10 Não comprovar a implantação do Programa de Integridade, conforme exigência da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.

13.3 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

13.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3.5 Multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade

13.4 As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

13.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

13.7 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

13.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

13.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

13.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

13.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

13.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;

13.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.

13.9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

13.9.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente, para os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

15 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

15.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

15.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

16.11 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

16.12 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

16.13 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

16.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.
ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
ANEXO VI -- Questionário para realização de diligências apropriadas.
ANEXO VII – Minuta do Contrato.
ANEXO VIII – Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.
ANEXO IX -- Regras de ouro no trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2022.

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESUMO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do serviço contínuo de Monitoramento Ambiental da Biota Aquática (Fitoplâncton, Zooplâncton, Ictioplâncton, Ictiofauna, Macrofauna Bentônica), dos Recursos Hídricos, Sedimentos e de Espécies Exóticas/Invasoras do Porto do Itaqui, dos Terminais Externos de Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís – MA e do Terminal Externo do Cujupe em Alcântara – MA.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Do quantitativo e Periodicidade das Campanhas de Monitoramento Ambiental

a) A previsão inicial é de que deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas de monitoramento ambiental durante a execução contratual, com periodicidade trimestral, podendo variar o quantitativo ou a periodicidade em caso de alteração de condicionantes de licenças ambientais ou em caso de a EMAP entender pela necessidade de atualização do plano de monitoramento ambiental.

b) A variação do quantitativo, da periodicidade, ou dos tipos de monitoramentos deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável sobre majoração ou diminuição do objeto e valor dos contratos públicos.

2.2. Das Campanhas de Monitoramento Ambiental

a) Cada campanha, em regra, abrangerá 04 (quatro) diferentes tipos de monitoramentos ambientais, quais sejam:

I. **Monitoramento dos Recursos Hídricos;**
II. **Monitoramento dos Sedimentos;**
III. **Monitoramento da biota aquática:** Fitoplâncton**;** Zooplâncton; Ictioplâncton**;** Ictiofauna**;** Macrofauna Bentônica
IV. **Monitoramento de espécies exóticas/invasoras**;

b) Excepcionalmente, em se alterando exigências da legislação aplicável ou dos órgãos ambientais, ou ainda otimização (pela EMAP) do plano de monitoramento ambiental, poderá haver alteração nos tipos ou parâmetros de monitoramento, sendo necessários ajustes contratuais dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável.

c) Cada monitoramento ambiental deverá incluir:

i. Coleta em pontos amostrais pré-determinados. Podendo os pontos amostrais variarem tanto em localização (respeitadas as exigências e condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e/ou atualizações pela EMAP dos planos de monitoramento ambiental) quanto em quantitativo (respeitada a legislação que trata de majoração ou diminuição do contratos públicos);
ii. Análise técnica e criteriosa dos dados coletados;
iii. Elaboração de relatório;
iv. Envio de laudos, ART, cadeia de custódia, certificado de calibração, ficha de campo e/ou coleta preenchidas a mão, checklist do laboratório preenchido no ato do recebimento das amostras, folha no final do relatório em que deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico que assina o relatório entregue.

d) As campanhas de monitoramento deverão atender às seguintes condições gerais:
i. Por meio de amostragens na região portuária do Itaqui, em pontos definidos, serão realizadas coletas de água, sedimentos, biota e dados climatológicos, para obtenção de resultados que indiquem o monitoramento ambiental da biota aquática, dos recursos hídricos, sedimentos e de espécies exóticas/invasoras.
ii. O serviço será entregue por meio de relatórios, contendo os resultados das campanhas;
iii. As condições de manutenção, assistência técnica e garantia dos equipamentos utilizados é de inteira responsabilidade do contratado;
iv. O tempo máximo entre a coleta e a análise dos parâmetros requeridos deverá obedecer aos prazos estabelecidos na ABNT NBR 9898, uma vez que esta Norma orienta o tempo hábil para que as condições da amostra possam indicar resultados confiáveis; e,
v. Os itinerários deverão ser racionais, observando-se o acesso, o tempo para coleta, preservação da amostra e o prazo para envio destas ao laboratório, obedecendo-se o prazo de validade para o ensaio de cada parâmetro, a capacidade analítica e o horário de funcionamento do laboratório.

e) A contratação, bem como a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:
i. Ser elaborado por equipe de profissionais da área ambiental, em que se comprove que a maioria dos membros tenham experiência na atividade desenvolvida.
ii. Obedecer a Legislação Ambiental vigente, tendo como referência as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e n°454/2012;
iii. Conter a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao serviço realizado, registrada no Conselho de Classe. A cópia do documento, devidamente quitado, deverá ser entregue ao fiscal do contrato. O preenchimento do formulário da ART é de responsabilidade do profissional legalmente habilitado com visto ou registro no Conselho de Classe, que consequentemente é responsável por todas as informações contidas nela.
iv. Apresentar a metodologia aplicada, incluindo a(s) fórmula(s) para as estimativas dos volumes apresentados em relatório.

v. Apresentar tabela detalhada contendo a classificação taxonômica dos indivíduos listados, e ainda: todas as espécies classificadas (nome vulgar e científico) e origem da espécie (exótica ou nativa), com evidência fotográfica dos indivíduos mais representativos.
vi. Apresentar croqui demonstrando pontos de coleta, projeção dos limites da propriedade sobre a faixa de domínio;
vii. Apresentar mapa georreferenciado, assinalando os pontos de riscos de contaminação, áreas de preservação permanente, hidrografia e o local objeto da solicitação devidamente identificado no mapa, em formato digital (.shp) (.pdf) e (.dwg) ainda em formato físico impresso de forma que possa ser bem exemplificado e detalhado, este documento deverá estar assinado por responsável técnico e possuir ART;
viii. Apresentar 01 (uma) via impressa com capa dura, devidamente assinada pelo profissional responsável técnico, contendo ART, além de uma via digital no formato (.pdf) e outra via do documento em (.docx);
ix. Apresentar todas as vias dos documentos georreferenciados e devidamente assinado pelo responsável técnico, em formato A3 e em via digital nos formatos: (.swg) , (.shp) e (.pdf).
x. Avaliar 100% as principais alterações ambientais decorrentes da operação portuária e definir as ações de controle/mitigação das águas em cursos hídricos estuários e baías da região do porto.

f) Antes do início dos trabalhos, o responsável técnico que irá assinar a ART deve fazer uma visita técnica na área de abrangência dos serviços para entender as operações portuárias realizadas no Porto e tornar-se apto a avaliar, na época dos resultados do monitoramento, as relações de “causa-efeito” entre as operações do porto e os resultados obtidos no monitoramento. Tal avaliação de “causa-efeito” deve vir descrita dentro do Relatório acerca de cada parâmetro que estiver alterado em relação ao exigido pela legislação.

g) O objetivo finalístico deste termo de referência é o monitoramento ambiental. Portanto, este serviço deve ser realizado diretamente pela empresa contratada. Os serviços relacionados a análises laboratoriais e emissão de Laudos, bem como os relacionados ao uso da embarcação necessária ao monitoramento, são considerados meios indispensáveis ao objeto fim – o monitoramento.

h) Nos casos em que a licitante não dispuser de laboratórios e embarcações próprios, poderá firmar parceiras para garantir a disponibilidade destes na execução do contrato, cumpridos os requisitos e exigências deste termo de referência.

2.2.1. Programas de Monitoramento de Recursos Hídricos e Sedimentos

a) Deverá ser realizado o Monitoramento de Recursos Hídricos e Sedimentos no âmbito de cada campanha através de coletas, análises e produção de relatório, a ser entregue à fiscalização do contrato em até 30 dias após a data de finalização da coleta. Em caso de necessidade, e em caráter excepcional, poderá a fiscalização conceder prazo maior após análise de justificativas da contratada.

b) O relatório deverá descrever toda a metodologia realizada e pontos coletados, bem como deve apresentar as análises, discussões e conclusões.

2.2.1.1. Da Execução contratual e do Relatório de Monitoramento

Seguem abaixo os tópicos com os detalhamentos a serem considerados tanto na execução do contrato quanto devem constar no relatório dos monitoramentos realizados:

I. Apresentação

a) Deverá ser realizada uma apresentação sucinta da atividade de monitoramento da qualidade de água marinha e de sedimentos, abrangendo a importância de execução do monitoramento para a realidade portuária, bem como a descrição dos principais objetivos e informações gerais a respeito da equipe executora;

II. Introdução

a) Nesse tópico devem ser apontadas as noções introdutórias a respeito do monitoramento, descrevendo a importância do monitoramento e aspectos gerais para contextualização e entendimento do programa, principalmente no que se refere ao regime de maré e outras características da área de estudo;

III. Malha Amostral

a) Na determinação da malha amostral para os monitoramentos ambientais da qualidade da água e de sedimentos marinhos da atividade do Porto do Itaqui, deverão ser levados em consideração 9 pontos amostrais pré-estabelecidos, que representam o Porto do Itaqui e os terminais externos administrados pela EMAP: Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís-MA e o terminal externo do Cujupe em Alcântara, além do ponto na área de despejo.

b) Todo procedimento metodológico utilizado para o monitoramento deverá ser minuciosamente descrito, importante ressaltar que pode haver variação no número amostral em cada ponto de coleta, de acordo com as referências e literaturas específicas utilizadas nos serviços de monitoramento;

c) Na descrição sobre a malha amostral, deverão ser descritas as informações referentes ao ponto de coleta (localização e identificação), data, hora, condição de tempo.

d) A figura abaixo permite visualização dos pontos amostrais, podendo estes pontos variarem tanto em localização e quantidade, conforme descrito neste TR

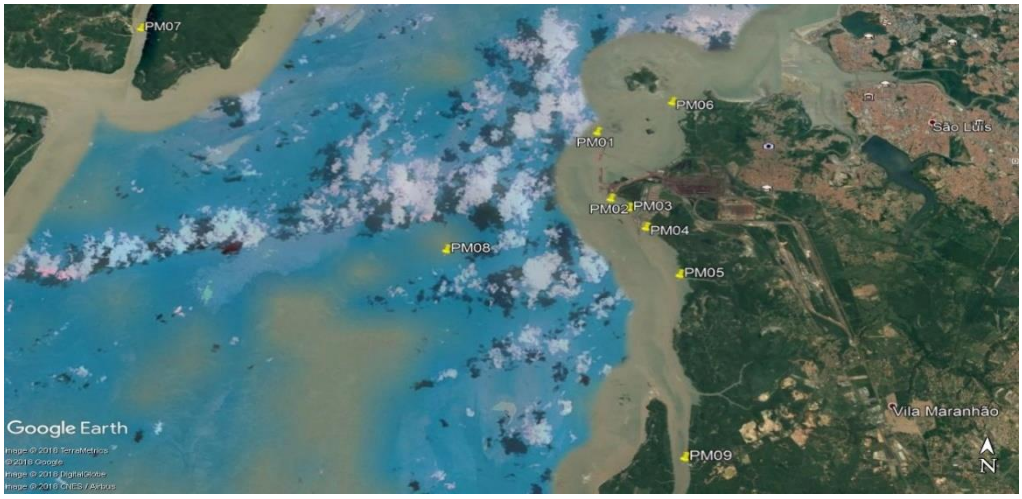

Figura 1- Pontos Amostrais de Monitoramento Permanente do Porto do Itaqui.

Os pontos da área amostral são os seguintes:

		COORDENADAS			PROFUNDIDADE DE COLETA		NÚMERO DE AMOSTRAS	
PONTO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	VARIAÇÃO DA MARÉ	SUPERFÍCIE	FUNDO	ÁGUA	BIOTA
PM 01	PRÓXIMO A VALE	2°32'49.85"S	44°22'51.78"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 02	BERÇO 106	2°34'21.20"S	44°22'38"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 02	BERÇO 106	2°34'21.20"S	44°22'38"O	BAIXAMAR	2	2	4	1
PM 03	BERÇO 104	2°34'33.20"S	44°22'19.77"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 03	BERÇO 104	2°34'33.20"S	44°22'19.77"O	BAIXAMAR	2	2	4	1
PM 04	RETROÁREA DO BERÇO 100	2°34'58.80"S	44°22'2.98"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 04	RETROÁREA DO BERÇO 100	2°34'58.80"S	44°22'2.98"O	BAIXAMAR	2	2	4	1
PM 05	PRÓXIMO A O IGARAPÉ	2°35'59.31"S	44°21'30.13"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 06	PONTA DA ESPERA	2°32'5.16"S	44°21'32.99"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 07	CUJUPE	2°30'21.07"S	44°31'5.34"O	PREAMAR	2	2	4	1
PM 08	ÁREA DE DESPEJO 1	2°35'32.52"S	44°25'22.53"O	PREAMAR OU BAIXAMAR	2	2	4	1
PM 09	PX AO PORTO GRANDE	2°39'39.36"S	44°21'30.45"O	PREAMAR OU BAIXAMAR	2	2	4	1

e) Em cada ponto amostral, serão coletadas amostras em réplica para cada profundidade (superfície e fundo).

IV. Ponto Controle

a) **É** ponto ou condições de referência dentro de uma determinada região ou bacia hidrográfica. O ponto de referência corresponde a um ambiente livre da ação antrópica ou o menos impactado dentro da área de estudo.

b) É fundamental que as características físicas, geológicas e hidrológicas, entre os pontos a serem comparados sejam compatíveis. (Guia Nacional de Coleta e preservação de amostra, ANA 2011).

c) No estudo objeto do contrato a ser firmado o ponto de controle é o ponto 07, nas proximidades do terminal do Cujupe.

V. Metodologia de amostragem

a) Todos os procedimentos utilizados nos programas de monitoramento deverão estar minuciosamente descritos, devendo ser utilizados gráficos, tabelas e imagens ao longo do relatório.

b) As análises (ensaios) deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente, de acordo com o art. 26 da referida Resolução CONAMA 430/2011.

c) A acreditação ou aceitação do laboratório, nos termos acima indicados deve ser apresentada à contratante após a assinatura do contrato como uma das condições para emissão da Ordem de Serviço - OS.

d) Durante a execução dos serviços deverão ser obrigatoriamente observados os seguintes aspectos, além dos previstos nas normas de coleta, preservação e análises:

i. As coletas devem ser efetuadas por pessoal comprovadamente habilitado;

ii. Um *checklist* deve ser realizado antes de se partir para a coleta das amostras. Este procedimento é necessário para evitar que a equipe responsável pela coleta não o realize pela falta de algum equipamento ou material;

iii. Cuidados com o material de coleta (manuseio, estocagem, manutenção e transporte) são de inteira responsabilidade do contratado;
iv. Deve-se utilizar um par de luvas para cada ponto de coleta;
v. Recomenda-se aos coletores fazer a antissepsia nas mãos com álcool 70°GL, e não fumar, não falar ou comer durante o procedimento da coleta de amostras. Deve-se também adotar o uso de EPI's (luvas tipo cirúrgica não colorida, máscara, etc.) com vistas à proteção da amostra e também do próprio coletor;
vi. Manter fechados os recipientes utilizados para amostragem até o momento da coleta;
vii. As coletas incluirão volumes superiores aos mínimos, com segurança para eventuais necessidades de repetição de análises;
viii. Sempre que possível, verificar e registrar o pH e a temperatura da amostra no momento da coleta. As determinações de campo devem ser realizadas em recipientes separados daqueles que serão enviados ao laboratório, evitando-se assim possíveis contaminações;
ix. Acondicionar a amostra em caixa de transporte isotérmica refrigerada, com gelo reciclável após a realização da coleta. Na ausência de gelo reciclável, pode-se utilizar gelo "comum", desde que colocado dentro de sacos plásticos fechados para evitar possíveis vazamentos e contaminações das amostras;
x. Em caso de coleta com fins de análise microbiológica, serão utilizados frascos esterilizados e esta será a primeira coleta em cada ponto;
xi. A preservação adequada da amostra e o tempo-limite para o início do exame são fatores críticos para a obtenção de dados válidos, não devendo ser analisadas as amostras que não atendam as especificações relativas a estes dois aspectos, conforme preconiza na NBR 9898.
xii. Os pontos de coleta, assim como, as condições de amostragem, deverão ser detalhados na ficha de campo;
xiii. Avisar ao fiscal do contrato a respeito de qualquer anormalidade em campo que possa impedir ou prejudicar a coleta criteriosa de amostras; e,
xiv. Os equipamentos que podem ser calibrados devem estar com certificado de calibração emitido por órgão competente e atualizado de modo a impedir o uso de equipamentos descalibrados ou com calibração vencida.
xv. O certificado de calibração deve ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização e ainda junto com o relatório de cada campanha de monitoramento.
xvi. Para os equipamentos em que não seja necessária a calibração periódica, a contratada deverá apresentar o manual do fabricante com as orientações. O técnico coletor não pode esquecer as soluções de calibração dos equipamentos.

VI. Coleta de água

a) As coletas de amostra de águas marinhas deverão seguir os pontos indicados na (Figura 1), ressaltando-se o registro da condição climáticas do momento da coleta. Nas observações de campo no momento da coleta, em cada ponto, também deverá constar a data, hora e a condição da maré.

b) Além das informações das observações de campo descritas no corpo do texto do relatório, devem ser anexados ao mesmo as Fichas de Campo e/ou coleta (preenchidas a mão) para todas as campanhas amostrais.

c) Essas informações, juntamente com a descrição dos procedimentos de amostragem, conservação de amostras e de análise, são de suma importância para a avaliação dos resultados e deverão ser inseridas e detalhadas nos relatórios ao final de cada campanha.

d) A respeito da periodicidade da coleta, indica-se que deverão ser realizadas 4(quatro) campanhas ao logo de 1(um) ano, respeitando a legislação pertinente vigente, analisando os parâmetros posteriormente descritos. E nos 9 (nove) pontos amostrais indicados na Figura 1, com 1(uma) réplica para cada profundidade (superfície e fundo).

e) Os equipamentos e métodos a serem utilizados para a amostragem, além da determinação dos valores dos parâmetros determinados em campo, deverão estar detalhados e pautados em bibliografia de referência sobre a temática. Os procedimentos de coleta, acondicionamento e preservação de amostras deverão obedecer à norma ABNT NBR 9898 ou os preconizados pelo *Standard Methods for the Examination of Water and Waste water - SMEWW* (publicado pela *American Water Works Association, American Public Health Association&Water Environmental Federation)* - 21ª edição – set/2005;

f) As determinações analíticas deverão ser realizadas conforme métodos preconizados pelo *Standard Methods for the Examination of Water and Waste water - SMEWW (*publicado pela *American Water Works Association, American Public Health Association&Water Environmental Federation)* - 21 ª edição – set/2005, pela *Environmental Protection Agency (EPA),* pela ABNT NBR 10007:2004. Os métodos analíticos escolhidos e os valores de incerteza da medição, por faixa do valor medido, bem como os limites de quantificação deverão ser informados nas planilhas dos relatórios.

g) **OBS:** As determinações analíticas de pH e temperatura deverão preferencialmente ser realizadas em campo, através de instrumentos portáteis, sem perda da qualidade analítica em relação às mesmas determinações realizadas em laboratório.

VII. Coleta de Sedimentos

a) As coletas de sedimentos deverão seguir os pontos indicados na (Figura 1), ressaltando-se os fatores ambientais correlacionados e importantes. Serão realizadas coletas do sedimento superficial. Nas observações de campo, no momento da coleta em cada ponto também deverá constar a hora da coleta e as condição ambientais.

b) Além das informações e observações de campo descritas no corpo do texto do relatório, as Fichas de Campo e/ou coleta (preenchidas a mão) deverão ser colocadas como anexo no relatório de cada campanha.

c) Essas informações, juntamente com a descrição dos procedimentos de amostragem, conservação de amostras e de análise, são de suma importância para a avaliação dos resultados e deverão ser inseridas e detalhadas nos relatórios ao final de cada campanha.

d) A respeito da periodicidade da coleta, indica-se que as mesmas deverão ser realizadas em 4(quatro) campanhas amostrais, respeitando a legislação pertinente vigente, analisando os parâmetros

posteriormente descritos. E nos 9 (nove) pontos amostrais indicados na Figura 1, através de 1(uma) réplica.

e) Os equipamentos e métodos a serem utilizados para a amostragem, além da determinação dos valores dos parâmetros determinados em campo, deverão estar detalhados e pautados em bibliografia de referência sobre a temática.

f) Nas coletas de água bruta e sedimento de uma forma geral solicita-se que:
   - ✓ A coleta de água seja realizada antes da coleta de sedimentos;
   - ✓ Os primeiros frascos a serem preenchidos de água do local devem ser direcionados aos ensaios microbiológicos, biológicos e aos que não podem sofrer aeração; e,
   - ✓ A água superficial seja coletada antes da amostra em profundidade. É importante lembrar que é considerado como água superficial os primeiros 30cm da lâmina d'água, e água em profundidade aquela coletada na coluna d'água abaixo dos 30cm superficiais e acima de 1m do fundo.
   - ✓ O balde normalmente utilizado para amostragem na superfície de corpos d'água em geral, deve ser confeccionado em aço inox AISI 316L polido, para evitar incrustações nas costuras de solda, e apresentar volume adequado para a finalidade da amostragem. (Guia Nacional de coleta e preservação de amostras, ANA 2011).

g) Para que sejam evitados problemas de contaminação cruzada durante a amostragem, devem-se utilizar materiais de coleta diferentes para cada amostra, como por exemplo, um balde e uma corda em cada ponto amostrado. Caso isto não seja possível, esses materiais devem ser lavados em campo com água destilada ou deionizada e ambientados, ou seja, enxaguados com água do local a ser amostrado. (Guia Nacional de coleta e preservação de amostras, ANA 2011).

VIII. Plano Amostral

a) O plano amostral deverá conter o detalhamento das atividades, indicando os pontos de amostra, com descrição e localização do mesmo, bem como a maré indicada para coleta e demais observações pertinentes.

b) O primeiro produto entregue deverá conter cronograma com o planejamento das atividades, incluindo possíveis datas de coleta, período de análise dos dados e previsão de entrega de relatórios e laudos.

c) A amostragem para sedimentos inicialmente deverá ocorrer para os mesmos pontos onde serão realizadas as análises para as águas superficiais. Podem a localização ou o quantitativo de pontos sofrerem alterações durante a execução contratual, respeitados os limites legais para majoração ou redução do objeto do contrato.

IX. Parâmetros a Serem Monitorados

a) Os parâmetros a serem monitorados deverão obedecer à Legislação Ambiental vigente, tendo como referência a Resolução CONAMA nº 454/2012 ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la. Além disso, as análises envolvendo estes deverão ser realizadas por corpo técnico capacitado, dotado de ferramentas e metodologia adequadas para execução da atividade.

b) Para cada ponto amostral devem ser produzidas réplicas para caracterização física e química do sedimento, sendo uma delas destinada às análises granulométricas, nutrientes, carbonato, determinação dos metais hidrocarbonetos, pesticidas e a última reservada para eventuais ensaios confirmativos.
c) Durante a coleta devem ser realizadas as medições *in situ* dos parâmetros pH e potencial de oxirredução do sedimento com aparelho de medição específico.
d) Após as coletas as amostras devem ser acondicionadas em caixas isotérmicas contendo gelo reciclável, até seu transporte ao laboratório de análise. A conservação deve ser de acordo com os prazos e recomendações determinados pela CETESB (2011).

2.2.1.2. Monitoramento da Qualidade da Água

a) A respeito dos parâmetros de monitoramento de qualidade de água, os mesmos deverão ser descritos, indicando o valor de referência, o valor mensurado em campo e a relação de conformidade ou não com o padrão estabelecido.
b) Os parâmetros a serem analisados estão descritos neste TR de acordo com o desenvolvimento do Programa, alguns parâmetros poderão ser acrescidos ou excluídos da análise, conforme decisão da fiscalização do contrato tomando por base a legislação aplicável em cada caso.
c) O relatório deverá ser entregue também em forma de tabela, fazendo uma comparação com a legislação específica (Resolução CONAMA n°357/2005, Art. 5°, II – Classe 1), e deve conter, também, quaisquer outras informações pertinentes para a análise e interpretação dos dados apresentados.

2.2.1.2.1. Coletas de amostras de água

a) As amostras de água deverão ser coletadas em pontos localizados na superfície e fundo da coluna d'água, quando possível, com o auxílio de uma garrafa Van Dorn ou de uma garrafa de Niskin.
b) Durante as coletas, devem ser levantados os dados das condições de maré e de pluviosidade correspondente aos períodos de amostragem e o posicionamento geográfico.
c) As amostras de água deverão ser acondicionadas em frascaria apropriada (previamente limpas e fornecidas pelo laboratório parceiro da contratada), com seus respectivos conservantes, conforme o parâmetro a ser analisado nas amostras. Os frascos deverão ser armazenados em caixas térmicas com gelo e mantidos sob refrigeração, a temperatura <6ºC, sem congelamento, desde o momento da coleta até o início das análises. O preparo das amostras e as respectivas análises deverão ser realizados dentro do prazo de validade específico para cada parâmetro a ser analisado.
d) Cadeias de custódia deverão acompanhar os processos de coleta e encaminhamento das amostras ao laboratório contratado.
e) As coletas deverão ser realizadas por empresa qualificada, cuja comprovação deverá ser feita através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada ou pública que comprove experiência em trabalhos similares.

2.2.1.2.2. Parâmetros medidos *in situ*

a) Os parâmetros que serão analisados trimestralmente nos pontos de coleta são: condutividade, oxigênio dissolvido, pH, potencial redox, salinidade, sólidos dissolvidos totais, temperatura (ar e água) e turbidez.

b) Esses parâmetros deverão ser medidos com o uso de sonda paramétrica devidamente calibrada em laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração e verificada com os padrões de empresas acreditadas na norma ABNT ISO Guia 34, de forma a assegurar a aferição das mesmos e de garantir a precisão e exatidão dos resultados.

2.2.1.2.3. Análises químicas

a) Além das medições físico-químicas in situ, serão analisados trimestralmente os parâmetros previstos na Resolução CONAMA n° 357/2005, ou noutro dispositivo legal que a substitua.

b) O laboratório que realizará as análises deverá ser acreditado, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Padronização (INMETRO), segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente, de acordo com o art. 26° da referida Resolução CONAMA 430/2011.

c) A acreditação ou aceitação do laboratório, nos termos acima indicados, deve ser apresentada à contratante após a assinatura do contrato, como uma das condições para emissão da Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início da execução contratual. Em caso de alteração das exigências quanto aos parâmetros a serem monitorados, será o contrato adaptado para o completo atendimento das novas exigências.

d) Para dar credibilidade aos resultados obtidos em laboratório, o Checklist do laboratório preenchido no ato do recebimento das amostras, a cadeia de custódia e os laudos analíticos deverão ser colocados como anexo no relatório de cada campanha.

e) As metodologias analíticas adotadas deverão propiciar limites de quantificação compatíveis com as condições e padrões da Resolução CONAMA Nº 357/05 ou outra legislação que a substitua.

2.2.1.2.4. Parâmetros a serem considerados:

a) Parâmetros Físico-químicos exigidos na Licença de Operação – LO do Porto do Itaqui e na Resolução CONAMA n° 357/2005: *Temperatura, Salinidade, pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Sólidos dissolvidos totais(SDT), Material Particulado em Suspensão (MPS), Cor verdadeira, Transparência, Óleos e graxas, Cloreto total, Fosfato total,* Parâmetros Inorgânicos *(Art. 18 –* Resolução CONAMA n°*357/2005),* Alumínio dissolvido, Arsênio total, Bário total, Berílio total, Boro total, Cádmio total, Chumbo total, Cianeto livre, Cloro residual total (combinado + livre), Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Fósforo Total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal total, Polifosfatos, Prata total, Selênio total, Sulfetos, Tálio total, Urânio total, Zinco total.

b) Parâmetros Orgânicos: *Aldrin+Dieldrin, Benzeno, Carbaril, Clordano (cis+trans), 2,4-D, DDT, Demeton (Demeton-O+Demeton-S),* Dodecacloropentaciclodecano, Endossulfan, Eldrin, Etilbenzeno, Fenóis totais, Gution, Heptacloroepóxido + heptacloro, Lindano, Malation,

Metoxicloro, Monoclorofenol, Pentaclorofenol, PCBs – BifenilasPolicloradas, Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, 2,4,5-T, Tolueno, Toxafeno, 2,4,5-TP, Tributilestanho, Triclorobenzeno, Tricloroeteno.

c) **Parâmetros bacteriológicos** (Resolução CONAMA n°357/2005): *Coliformes totais, Coliformes termotolerantes*

2.2.1.2.5. Controle e avaliação dos resultados do monitoramento da água

Todos os resultados deverão ser comparados aos padrões de qualidade de água preconizados na Resolução CONAMA Nº 357/2005.

a) **Controles Brancos:** São controles realizados para avaliar a presença de contaminação em partes específicas dos procedimentos de coleta. Sendo utilizada água deionizada, com comprovada isenção dos compostos que serão avaliados. Nesse tipo de controle, a presença de resultados positivos para um analito específico pode indicar que ocorreu contaminação similar nas demais amostras. (Conforme Guia Nacional de coleta e preservação de amostra da ANA, 2011).

b) **Duplicata de Campo:** É usada para medir a precisão e repetitividade dos procedimentos de coleta, através da comparação dos resultados da análise de 2(duas) amostras coletadas de um mesmo local, que são encaminhadas ao laboratório como amostras "cegas" (USEPA, 2005). São retiradas duas amostras ao mesmo tempo de um local (R1 e R2), as quais são encaminhadas ao laboratório e analisadas. A variação entre os resultados das duplicatas (RPD) é calculada de acordo com a fórmula a seguir (AUSTRALIA, 2007):

$$RPD = \left[\frac{(R1-R2)}{\frac{(R1+R2)}{2}} \right] * 100 \qquad \text{Equação 2}$$

De um modo geral, são consideradas "normais" variações no resultado na ordem de 20% (vinte por cento) (AUSTRALIA, 2007). Porém é possível – e em alguns casos recomendável – definir outros critérios de avaliação, como por exemplo, no caso de ensaios biológicos, onde devem ser avaliados e estabelecidos, durante a validação, critérios adequados à realidade do ensaio. (Guia Nacional de coleta e preservação de amostras, ANA 2011).

2.2.1.2.6. Controle e avaliação dos resultados do monitoramento dos Sedimentos

a) Os resultados do estudo de traçadores deverão fornecer um conhecimento inicial sobre a dinâmica dos sedimentos movimentados por conta das atividades das operações portuárias. E para a análise dos sedimentos deste Programa, é necessária a descrição destes conforme indicado abaixo.

b) Para cada ponto amostral deverão ser produzidas réplicas para caracterização física e química do sedimento, sendo uma delas destinada às análises granulométricas, nutrientes, carbonato,

determinação dos metais, hidrocarbonetos, pesticidas e a outra reservada para eventuais ensaios confirmativos.

c) A variabilidade do sedimento em um ponto precisa ser considerada na amostragem e decorre da heterogeneidade espacial, tanto vertical quanto horizontal. A heterogeneidade vertical é, principalmente, consequência da oscilação histórica da contaminação; a horizontal é formada pela dinâmica de deposição das partículas (apresentando-se quimicamente em mosaicos) e pela distribuição agrupada das populações bentônicas. O ideal é ter conhecimento desta variabilidade por meio da tomada de réplicas.

d) O número de réplicas pode ser definido a partir de dados obtidos em amostragem prévia, utilizando-se fórmulas que se baseiam em valores de variância, desvio ou erro padrão. Para a contratação pretendida, exige-se que seja feita no mínimo 01 (uma) réplica para a amostragem de sedimentos. Este quantitativo mínimo deve ser considerado para fins de precificação e elaboração da proposta comercial.

e) Em caso de necessidade (a juízo da EMAP e devidamente justificada pela fiscalização do contrato), poderá a quantidade mínima de réplicas ser majorada, ou ainda a EMAP permitir a obtenção de amostras compostas (desde que a variável em questão permita a sua composição). Teoricamente, as amostras compostas representam o valor médio dessa composição, sendo uma opção mais adequada do que a tomada de uma só amostra por ponto, conforme o Guia Nacional de coleta e preservação de amostra, ANA 2011.

f) A seguir os parâmetros indicados para constarem no relatório:

   i. **Classificação dos sedimentos** (Anexo: Tabela II – Resolução CONAMA n° 454/2012): *Areia muito grossa, Areia grossa, Areia media, Areia fina, Areia muito fina, Silte, Argila;*

   ii. Deposição Oceânica;

   iii. Análises Químicas (Anexo: Tabela III – Resolução CONAMA n° 454/2012)

   iv. *Metais e Semi Metais:* *Arsênio, Cadmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel, Zinco;*

   v. *Tributilestanho;*

   vi. *Pesticidas e Organoclorados:* *HCH (Alfa-HCH), HCH (Beta-HCH, HCH (Delta-HCH), HCH (Gama- HCH/Lindano), Clordano (Alfa),,Clordano (Gama), DDDa, DDEb, DDTc, Dieldrin, Endrin;*

   vii. *PCBs*: *BifenilasPolicloradas – Somatória das 7bifenilas;*

   viii. *PAHs:* *Benzo(a) antraceno, Benzo(a)pireno, Criseno, Dibenzo(a,h) antraceno, Acenafteno, Acenaftileno, Antraceno, Fenantreno, Fluoranteno, Fluoreno, 2-Metilnaftaleno, Naftaleno, Pireno;*

   ix. *Carbono Orgânico Total* (Anexo: Tabela IV – Resolução CONAMA n° 454/2012;

   x. *Nitrogênio Kjeldahl total;*

   xi. *Fósforo total.*

g) Para dar credibilidade aos resultados apresentados, o checklist do laboratório preenchido no ato do recebimento das amostras, a cadeia de custódia e os laudos analíticos deverão ser colocados como anexo no relatório de cada campanha.

h) A contratada é a responsável pela gestão da amostra desde a coleta ao envio ao laboratório, respeitando todos os prazos de transporte e a adequada extração/ injeção e análise das amostras atendendo aos prazos preconizados na legislação. Principalmente nos casos de prazos restritos, a contratada deverá alinhar com o laboratório a data da chegada de um novo lote em um curto prazo.

i) Durante o período de armazenamento e transporte das amostras do campo para o laboratório, as mesmas deverão ser mantidas em recipientes térmicos, acondicionadas com gelo, à temperatura de 4±2º graus Celsius. A contratada deverá assegurar que o laboratório efetue a análise dentro do prazo de validade da mesma.

j) Poderão ser usados serviços analíticos da contratada ou de outro laboratório da contratante. Em ambos os casos a gestão do Holding Time é da contratada (responsável pela coleta);

k) A contratada deverá providenciar embarcação de barco de apoio que disponha de condições necessárias à garantia da atividade de coleta e acondicionamento corretos das amostras, bem como assegure o cumprimento dos requisitos de saúde e segurança dos tripulantes e técnicos a bordo. A embarcação precisa ter banheiro, tendo em vista a quantidade de horas embarcados.

l) As análises ecotoxicológicas somente serão realizadas para os resultados onde as concentrações dos contaminantes ultrapassem o limiar estabelecido para o nível 1 nos sedimentos, seguindo as determinações da Resolução CONAMA n°454/2012.

2.2.1.2.7. Resultados

a) Neste tópico deverão ser apresentadas as considerações finais a respeito do Programa, relatando os resultados dos parâmetros analisados, alterações constatadas e demais análises pertinentes ao estudo.

b) As análises devem ser baseadas em estudos já realizados no local e explanar soluções para os resultados acima do permitido pela legislação.

c) Os resultados analíticos deverão ser acompanhados da unidade de medida, dos limites permitidos/sugeridos pela legislação de referência e de sua interpretação ambiental.

d) Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

2.2.1.2.8. Avaliação dos Resultados

a) Após as coletas e as análises das amostras, todos os resultados obtidos serão tabulados em planilhas eletrônicas editáveis e arquivados em formulários próprios (Fichas de Campo, Planilhas de Controle e outros).

b) Os dados serão analisados por meio da comparação com aqueles das campanhas anteriores, especialmente no caso da suspeita de influência de alguma ação portuária específica.

c) Deverá ser criado um banco de dados com informações padronizadas e georreferenciadas referentes à qualidade da água dos pontos monitorados.

2.2.1.2.9. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.1.2.10. Laudos

a) Os laudos de qualidade dos sedimentos e recursos hídricos deverão cumprir a Resolução CONAMA n° 454/2012 e a Resolução CONAMA n° 357/2005, onde serão analisados os parâmetros indicados nestas resoluções.

b) No laudo de qualidade de água superficial devem ser indicados os dados referentes à amostra, tais como data e hora da coleta, entre outros.

c) No que se refere aos resultados analíticos da amostra, deve-se considerar os parâmetros já mencionados referentes à Qualidade da Água, expressando a unidade de medida utilizada, o limite de quantificação, os resultados analíticos e os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n° 357 artigo 22, de 17 de março de 2005, além de demais informações a respeito do controle de qualidade do laboratório e metodologia utilizada.

d) Os sedimentos constituem um fator muito importante do sistema aquático, por suas participações no equilíbrio dos poluentes solúveis e por sua maior permanência no corpo d'água, sendo, em geral, integradores das cargas poluentes recebidas pelas águas, pois os contaminantes dos sedimentos de fundo podem retornar as águas através de alterações nas condições físico-químicas, pH, alcalinidade, níveis de oxidação/redução, ou mesmo através de atividades biológicas e microbiológicas.

e) Os resultados das análises efetuadas deverão acompanhar as respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

2.2.1.2.11. Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço (ART)

a) A execução do referido Programa de Monitoramento deverá ter a Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA e a cópia do documento, devidamente quitado às custas da contratada, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

b) O preenchimento do formulário da ART é de responsabilidade do profissional legalmente habilitado com visto ou registro no CREA, que consequentemente é responsável por todas as informações contidas nela.

2.2.2. Programa de Monitoramento da Biota Aquática

a) Deverá ser realizado o Monitoramento da Biota Aquática no âmbito das 4 Campanhas de periodicidade trimestral através de coletas, análises e produção de relatório, a ser entregue a fiscalização do contrato em até um mês após a data de finalização da coleta.

b) Antes de iniciar a execução das atividades de campo, é necessária a obtenção (junto ao órgão ambiental competente) da autorização de coleta, captura e transporte de material biológico ou similar. A obtenção deste documento é de responsabilidade da EMAP e às suas custas durante toda a execução do contrato

c) O monitoramento da biota aquática deverá:

I. Abranger todos os pontos descritos na figura 1 deste TR, ou outros pontos que venham a substituí-los;

II. Apresentar tabela detalhada contendo a classificação taxonômica dos indivíduos listados e ainda: todas as espécies classificadas (nome vulgar e científico) e origem da espécie (exótica ou nativa), com evidência fotográfica dos mais representativos; e,

III. Quando forem encontradas espécies invasoras nas amostras do monitoramento ambiental permanente do Porto do Itaqui deve ser descrito no relatório quais os táxons encontrados e suas consequências ao meio ambiente.

d) Do relatório de Monitoramento da Biota Aquática: Os tópicos e as suas respectivas informações que devem constar no relatório sobre o programa de Monitoramento da Biota, contemplando cada um de seus subprogramas, seguem abaixo.

I. Apresentação: Deverá ser realizada uma apresentação sucinta da atividade de monitoramento da biota aquática, abrangendo a importância de execução do monitoramento para a realidade portuária, bem como descrição dos principais objetivos e informações gerais a respeito da equipe executora.

II. Introdução: Nesse tópico devem ser apontadas as noções introdutórias a respeito do monitoramento da biota aquática, descrevendo a importância e aspectos gerais para contextualização e entendimento do programa, principalmente no que se refere às ocorrências das espécies e impactos de afugentamento, perturbação e mortalidade causadas e outras características da área de estudo.

III. Malha Amostral: Na determinação da malha amostral para os monitoramentos ambientais da biota aquática da área do empreendimento do Porto do Itaqui, deverá ser levado em consideração os pontos pré-estabelecidos (Figura 1). Os pontos da malha amostral para esses monitoramentos poderão ser revistos após as primeiras amostragens, podendo ser acrescentados novos pontos ou excluídos pontos preexistentes. Na descrição sobre a malha amostral, deverá ser descritas as informações referentes ao ponto de coleta (localização e identificação), data, hora, condição de tempo e outras informações pertinentes.

IV. Metodologia de Amostragem: Os parâmetros avaliados no programa de monitoramento da qualidade de água são fundamentais para as análises do monitoramento da biota aquática,

dessa forma, para este Programa propõe-se utilizar os mesmos pontos de análise do programa de monitoramento de qualidade de água e de sedimentos marinhos, conforme apresentado na Figura 1. Deverão ser determinados os parâmetros Riqueza, Diversidade, Equitabilidade, Abundância, Biometria (Ictiofauna) e Biocritério M-AMBI (bentos). Propõem-se ainda que sejam feitas amostragens para Ictioplâncton, Zooplâncton, Fitoplâncton e Ictiofauna. Informações referentes à metodologia de amostragem utilizada deverão ser bem explicadas, informando, inclusive, materiais e equipamentos utilizados.

V. **Procedimentos:** Todos os procedimentos utilizados no programa de monitoramento deverão estar minuciosamente descritos, devendo ser utilizados gráficos, tabelas e imagens ao longo do relatório.

2.2.2.1. Subprograma Biota: Fitoplâncton

I. Introdução

a) Nesse tópico deverão ser apontadas noções introdutórias a respeito do fitoplâncton, incluindo descrição da comunidade fitoplanctônica da área de estudo e táxons genéricos e infragenéricos detectados.

II. Metodologia

a) Todo procedimento metodológico utilizado deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática – Subprograma: Fitoplâncton.

b) A amostragem deverá possibilitar a análise qualitativa e quantitativa das comunidades fitoplanctônicas.

c) As amostras qualitativas serão realizadas através de arrastos horizontais subsuperficiais com velocidade de 2 nós e duração mínima de 3 minutos, mantendo a rede dentro da zona fótica, em cada estação amostral, sendo utilizada uma rede de plâncton cônica com malha de 20 μm e 0,30 cm de diâmetro de boca. O conteúdo retido na rede será então armazenado em frascos de polietileno âmbar e fixados com formol 4%.

d) Já as amostras para a análise quantitativa do fitoplâncton serão coletadas em duplicata com o auxílio de garrafa amostradora, com amostras obtidas em subsuperfície (~0,30m) e acondicionadas em frascos de vidro âmbar de 1.000mL, identificadas e fixadas com solução de Lugol.

e) Para auxiliar na interpretação dos resultados obtidos, os trabalhos de campo deverão contemplar as medições *in situ* de variáveis abióticas.

f) Após a coleta do material, as amostras devem ir para o laboratório para análise por meio de sedimentação de uma alíquota e posteriormente levado ao microscópio óptico para análise qualitativa e identificação dos organismos a melhor resolução taxonômica possível (preferencialmente até a espécie).

g) Para análise quantitativa, deve ser feita a contagem do número de células por litro, sendo utilizada uma alíquota da amostra sedimentada para realização da contagem e análise utilizando-se erro de amostragem dentro dos padrões solicitados.

h) Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante a justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo:

- ✓ Separação e identificação;
- ✓ Análise dos dados:
  - i. *Composição Florística do Microfitoplâncton*;
  - ii. *Distribuição Ecológica;*
  - iii. *Abundância Relativa*;
  - iv. *Frequência de Ocorrência;*
  - v. *Riqueza de Espécies Clorofila a;*
  - vi. *Densidade Fitoplanctônica e índices Ecológicos*

III. Resultados

a) Neste tópico deverá ser descrito os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessante as considerações da equipe a respeito da composição e distribuição dos táxons, frequência de ocorrência, em porcentagem, dos mesmos, densidade (em mgL^{-1})n e a distribuição ecológica identificada na área de estudo.

b) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.

c) Os resultados deverão ser acompanhados de sua interpretação ambiental. Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

IV. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.2.2. Subprograma Biota: Zooplâncton

I. Introdução

a) Nesse tópico deverá ser apontado noções introdutórias a respeito do zooplâncton, incluindo descrição da comunidade zooplanctônica da área de estudo e táxons genéricos e infragenéricos detectados.

II. Metodologia

a. Todo procedimento metodológico utilizado no programa deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática – Subprograma: Zooplâncton.
b. A coleta do zooplâncton deverá ser realizada por meio de arrastos horizontais subsuperficiais com velocidade de 2 nós e duração mínima de 3 minutos, mantendo a rede planctônica de 60 µm dentro da zona fótica, em cada estação amostral. O volume de água do mar filtrado será estimado através de fluxômetros instalados na rede. Em cada ponto de coleta deverá ser retirada uma amostra.
c. Os organismos retidos pela rede serão acondicionados em frascos de 500 ml de capacidade e fixados em solução de formaldeído tamponado, com concentração final de 4% para posterior análise em laboratório.
d. As amostras deverão ser analisadas em microscópio estereoscópio resultando na retirada de alíquotas estatisticamente significativas da amostra total. A partir desses dados, os organismos zooplanctônicos presentes nas amostras devem ser quantificados e classificados ao menor nível taxonômico possível.
e. Para auxiliar na interpretação dos resultados obtidos, os trabalhos de campo deverão contemplar medições in situ de variáveis abióticas.
f. Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo.
   - ✓ **Separação e identificação**
   - ✓ **Análise dos dados:**
     i. *Composição Qualitativa*;
     ii. *Diversidade e Abundância;*
     iii. *Variação da densidade;*
     iv. *Frequência de ocorrência*;
     v. *Variação dos Índices Bióticos;*
     vi. *Análise de Componentes Principais*

III. Resultados

a) Neste tópico deverá ser descrito os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessante as considerações da equipe a respeito dos valores quantitativos de indivíduos monitorados, densidade de espécies observadas e demais informações pertinentes a este Programa.
b) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.
c) Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de sua interpretação ambiental. Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão

ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

IV. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.2.3. Subprograma Biota: Ictioplâncton

I. Introdução

a) Nesse tópico deverão ser apontadas noções introdutórias a respeito do Ictioplâncton, incluindo descrição da comunidade ictioplanctônica da área de estudo e táxons detectados.

II. Metodologia

a) Todo procedimento metodológico utilizado no programa deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática – Subprograma: Ictioplâncton.

b) A coleta do ictioplâncton deverá ser realizada por meio de arrastos horizontais subsuperficiais com velocidade de 2 nós e duração mínima de 3 minutos, mantendo a rede com malha de 300 µm e abertura de boca de 60 cm de diâmetro, dentro da zona fótica, em cada estação amostral. O volume de água do mar filtrado será estimado através de fluxômetros instalados na rede. Em cada ponto de coleta deverá ser retirada uma amostra.

c) As amostras deverão ser analisadas em microscópio estereoscópio resultando na retirada de alíquotas estatisticamente significativas da amostra total. A partir desses dados, os organismos ictioplanctônicos presentes nas amostras devem ser quantificados e classificados ao menor nível taxonômico possível.

d) Para auxiliar na interpretação dos resultados obtidos, os trabalhos de campo deverão contemplar medições in situ de variáveis abióticas.

e) Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante a justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo.

- ✓ **Separação e identificação**
- ✓ **Análise dos dados:**
  - *Composição*
  - *Densidade*
  - *Abundância Relativa*
  - *Índices Ecológicos*

III. Resultados

a) Neste tópico deverão ser descritos os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessante as considerações da equipe a respeito da composição e ocorrência, abundância de espécies (%), densidade (larvas/100m³), diversidade, riqueza e uniformidade das espécies de larvas e peixes e demais informações pertinentes a este Programa.

b) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.

c) Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de sua interpretação ambiental. Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

IV. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.2.4. **Subprograma Biota: Ictiofauna**

I. Introdução

a) Nesse tópico deverão ser apontadas noções introdutórias a respeito da ictiofauna, incluindo descrição da comunidade ictiofaunística da área de estudo e táxons detectados.

II. Metodologia

a) Todo procedimento metodológico utilizado no programa deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática – Subprograma: Ictiofauna.

b) A coleta de ictiofauna deve ser realizada por diferentes petrechos de pesca afim de inventariar da melhor maneira possível os recursos pelágicos e demersais existentes. A fase de campo deve ser realizada obtendo-se amostras provenientes de redes de espera e operações com as redes de arrasto.

c) Indica-se que seja utilizado na amostragem rede de tapagem com malha de 40 mm entre nós opostos e redes de emalhar à deriva com malhas variando de 50 a 100 mm entre nós adjacentes com 500 a 800 metros de extensão. As amostragens ocorrerão durante a maré de quadratura, com um esforço de pesca de 6 horas, correspondendo a todo ciclo de maré vazante. A identificação deve ser feita em laboratório, a biometria pode e geralmente é feita na embarcação no momento da coleta.

d) O procedimento laboratorial constitui-se na identificação do material coletado com o auxílio de chaves de classificação taxonômica. Para todos os exemplares coletados será medido o

comprimento total, assim como mensuradas as suas massas e estabelecido seu estágio de vida (juvenil, adulto, fase reprodutiva etc.) e parâmetros ambientais.

e) Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante a justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo:
   - ✓ **Separação e identificação**
   - ✓ **Análise dos dados:**
     - Composição ictiofaunística
     - Densidade
     - Abundância Relativa
     - Frequência relativa
     - Biomassa por espécie e pontos de coleta.
     - Riqueza e diversidade específica

III. Resultados

a) Neste tópico deverá ser descrito os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessantes as considerações da equipe a respeito dos valores quantitativos de indivíduos monitorados, densidade de espécies observadas e demais informações pertinentes a este Programa.

b) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.

c) Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de sua interpretação ambiental. Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

IV. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.2.5. Subprograma Biota: Macrofauna bentônica

I. Introdução

a) Nesse tópico deverão ser apontadas noções introdutórias a respeito da macrofauna bentônica, incluindo descrição da comunidade bentônica da área de estudo.

II. Metodologia

a) Todo procedimento metodológico utilizado no programa deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática – Subprograma: Macrofauna Bentônica.

b) Vale ressaltar que para uma boa caracterização da comunidade biológica (bentos marinho), deve-se trabalhar com replicações, cujo número (n) deve ser estabelecido por ocasião de amostragens preliminares (Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras. CETESB - ANA

2011). Portanto, neste caso o número de amostras da macrofauna bentônica pode aumentar em cada ponto.

c) É importante que se considere cada local de amostragem não como um ponto, mas como uma área, e que as réplicas sejam obtidas nessa área e não exatamente no mesmo local, para que a variabilidade natural seja explorada. Esse aspecto é de fundamental importância para minimizar conclusões equivocadas sobre o ambiente.

d) No monitoramento de macrobentos, sugere-se que as amostras serão obtidas através de 2 lançamentos da draga, formando uma amostra composta para bentos marinhos. As amostras devem ser acondicionadas, fixadas e colocadas em caixas para transporte até o laboratório.

e) Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante a justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo.

- ✓ **Separação e identificação**
- ✓ **Análise dos dados:**
  - Composição Qualitativa
  - Diversidade e Abundância
  - Variação da densidade
  - Variação dos Índices Bióticos

III. Resultados

a) Neste tópico deverá ser descrito os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessante as considerações da equipe a respeito dos valores quantitativos de indivíduos monitorados, densidade de espécies observadas.

b) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.

c) Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de sua interpretação ambiental. Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

IV. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.2.3. Monitoramento de Espécies Aquáticas Exóticas/Invasoras

I. Introdução

a) Nesse tópico deverão ser apontadas noções introdutórias a respeito das espécies aquáticas exóticas/invasoras, incluindo descrição das comunidades identificadas na área de estudo e

táxons genéricos e infragenéricos detectados. Avaliando o risco de introdução destas espécies no Porto do Itaqui e entorno. Importante conter o diagnóstico do problema potencial da introdução de espécies exóticas.

II. Metodologia

a) Todo procedimento metodológico utilizado no programa deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias e do Programa de Monitoramento de Biota Aquática Exótica/Invasora.

III. Malha Amostral:

a) Os pontos da área amostral são os relatados na figura 01, é importante frisar que os organismos devem ser amostrados em diferentes habitats e substratos portuários, incluindo a coluna d'água e sedimentos, bem como substratos duros, como defensas, estrutura dos berços, boias de navegação, manguezal, etc.

b) A escolha do dispositivo de amostragem dependerá dos tipos de organismos a serem amostrados, bem como dos habitats/substratos em que vivem.

IV. Periodicidade:

a) A campanha de monitoramento de espécies exóticas/invasora deverá ser realizada trimestralmente e os resultados serão apresentados junto com os resultados das outras análises e monitoramento de que trata este Termo de referência.

b) Estima-se que, inicialmente, serão realizadas quatro campanhas durante a execução contratual prevista de 12 meses, com periodicidade trimestral nos nove pontos amostrais indicados na figura 1.

c) Os principais passos indicados e esperados para a realização da atividade estão descritos a seguir, sendo que, estas etapas poderão ter acréscimo ou decréscimo mediante a justificativa e explicação da equipe executora do monitoramento, conforme abaixo.

V. Coleta, separação e identificação das espécies exóticas/invasoras: fitoplâncton; zooplâncton; ictioplâncton; ictiofauna; Macrofauna; Macroalgas.

a) Todo procedimento metodológico utilizado deverá ser minuciosamente explicado, descrevendo materiais, métodos e instrumentos utilizados em cada etapa, além de demais informações pertinentes e relevantes para a realidade das operações portuárias. Importante que esta análise seja específica para as espécies exóticas/invasoras.

VI. Coleta, Registro e Análise dos dados:

a) Caso sejam encontradas espécies exóticas/invasoras, a contratada deve realizar a completa identificação da espécie, devendo documentar:

i. A história e a ecologia da invasão (origens, rotas e períodos);

ii. As características biológicas da espécie exótica invasora (importante detalhar todas as informações biológicas das espécies identificadas);
iii. Os impactos no ecossistema, nas espécies e no nível genético, também, os impactos sociais e econômicos e como se modificam ao longo do tempo;
iv. Avaliação do potencial de Invasão das espécies exóticas/invasoras encontradas;
v. Espécies introduzidas no país no passado e que não aparentam ser problemáticas no presente precisam ter seu potencial de invasão avaliado, já que seu caráter invasor pode manifestar-se no futuro em função de seus processos adaptativos e/ou mudanças no ambiente, incluindo as mudanças climáticas em curso.
vi. Realizar um inventário, tendo como base dados primários coletados e dados pretéritos, da flora e fauna submersa na região do Porto do Itaqui e seu entorno.
vii. Indicar as medidas para mitigar o problema da introdução de espécies exóticas no Porto do Itaqui;
viii. Realizar avaliação de risco da introdução de espécies aquáticas exóticas e agentes patogênicos que possa estar relacionados à água de lastro e/ou sedimentos nas áreas dos portos organizados e de instalações portuárias e sob sua influência;
ix. Realizar/atualizar o plano de monitoramento das características da qualidade da água e dos sedimentos (importante correlacionar os resultados de qualidade da água e de sedimentos com as informações biológicas das espécies exóticas/invasoras), portanto se faz necessário que as análises de sedimento e água sejam realizadas junto com a coleta da biota.
x. Fazer o plano de monitoramento da biota aquática, com base em levantamento da linha de base biológica;
xi. Mapear na área do monitoramento os locais:
   - ✓ Conhecidos por infestações ou presença de agentes patogênicos;
   - ✓ Onde ocorrem lançamento de esgoto;
   - ✓ Sujeitos a operações de dragagem regulares;
   - ✓ Com fluxo de maré reduzido;
   - ✓ Onde organismos planctônicos costumam aflorar;
xii. Elaborar/atualizar listagem prioritária de espécies aquáticas indesejáveis encontradas com maior potencial de dano e suas origens.

b) Os parâmetros básicos de qualidade da água, como faixas de temperatura, perfis de salinidade e níveis de saturação de oxigênio, devem ser obtidos pela equipe de campo em cada local, importante para determinação da comunidade aquática presentes nos habitats em questão;
c) A acessibilidade e a segurança da equipe de coleta são prioridade. Os procedimentos de amostragem não devem colocar nenhuma pessoa em risco.
d) Uma maneira eficiente de coletar a maioria das amostras é usar um barco de pequeno a médio porte (5-15 m) como a principal plataforma de amostragem. Após a primeira coleta, se verificado que será necessário mergulhador, estes devem também usar um barco adequado.

e) O barco deve ser razoavelmente estável em água agitada, tenha espaço suficiente ou espaço aberto para um ou dois membros da equipe manipular amostras, uma área seca para rotulagem de amostras e espaço suficiente para armazenamento de amostras e equipamentos. Em muitos casos, um barco de tamanho médio é usado como o barco de mergulho principal e uma embarcação inflável menor é usada para outra amostragem ao mesmo tempo.

f) Devem ser colhidas amostras suficientes em cada local, de dentro ou sobre os substratos selecionados, para representar as comunidades envolvidas. O número de amostras replicadas (que podem ou não ser compostas) tomadas de cada substrato deve ser suficiente para representar as comunidades envolvidas. Em regra, um mínimo de 3-5 repetições distribuídas aleatoriamente fornecerão uma imagem mais confiável da estrutura da comunidade do que uma única amostra.

g) Observações (da equipe de coleta) quanto à abundância e distribuição de espécies, grupos de espécies e comunidades, devem ser registradas continuamente durante a amostragem. Esses registros ajudarão a descrever a natureza, extensão e biodiversidade das comunidades dentro da área da pesquisa.

h) Para evitar a decomposição de espécimes, é imperativo que as amostras sejam preservadas o mais rápido possível, de preferência no mesmo dia da coleta. Importante que as amostras sejam mantidas em gelo até serem ordenadas e preservadas.

VII. Resultados:

a) Neste tópico deverá ser descrito os principais resultados observados para cada campanha, sendo interessantes as considerações da equipe a respeito da composição e distribuição dos táxons exóticos e a bioestatística que se adeque aos resultados.

b) Em caso de desconformidade com a legislação ou com os padrões desejáveis de qualidade ambiental, deverão ser apontadas possíveis fontes do contaminante e possíveis controles para que se reduza o aporte no meio, observada sua relação com a atividade portuária.

c) Espera-se ainda que sejam incluídas nesse tópico demais informações pertinentes e relevantes identificadas ao longo do Programa.

VIII. Referências

a) As informações acerca das obras consultadas devem ser padronizadas de acordo com a Norma para Elaboração de Referências Bibliográficas – NBR 6023/2002, da ABNT.

2.3. PRODUTOS ESPERADOS

2.3.1. Plano de trabalho para realização das 04 (quatro) campanhas trimestrais de monitoramento ambiental, que deve ser entregue no primeiro mês de execução contratual;

2.3.2. Entrega pela contratada da documentação pertinente elencada na Portaria da SEMA n°035 de 08 de junho de 2021 (que estabelece os procedimentos relativos à emissão de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre e critérios mínimos para empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre) ou em outro dispositivo legal que vier a substituí-la;

2.3.3. Relatórios trimestrais em meio eletrônico (incluindo fotografias, planilhas, mapas e outros elementos julgados necessários pela contratante e/ou contratada) referentes às campanhas de monitoramento.

2.3.4. Alimentação/atualização periódica pela contratada de sistema (software, tabela ou planilha) com as informações acerca de cada uma das campanhas de monitoramento realizadas, podendo ser dispensado a critério e julgamento exclusivo da contratante.

2.3.5. Relatório Final em meio eletrônico com a compilação dos resultados dos monitoramentos trimestrais realizados (arquivos em PDF, DOC - textos, XLS - planilhas, TIFF- imagens e SHP – mapas etc.). Podendo este relatório ser dispensado a critério e julgamento exclusivo da contratante.

2.3.6. Apresentação pela contratada, por via eletrônica e com uso dos recursos digitais apropriados para realização de reuniões, do relatório de cada campanha realizada. Podendo esta ação ser dispensada a critério exclusivo da contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tal serviço de natureza contínua (com necessidade de uma campanha a cada três meses) é necessário às atividades do Porto, visto que é condicionante da Licença de Operação nº 001/2015/SEMA, referente à administração do Porto do Itaqui.

3.2. O Monitoramento Ambiental Permanente a ser realizado na Poligonal do Porto do Itaqui é necessário para atender aos Planos de Controle Ambiental, contidos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, protocolados no órgão ambiental, que subsidiam a obtenção e manutenção da Licença de Operação do Porto.

3.3. Nessa esteira, a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, gestora do Porto do Itaqui, tem por obrigação manter o Porto em funcionamento atendendo aos requisitos legais ambientais, claramente descritos na Legislação Ambiental Brasileira.

3.4. Ademais, o monitoramento Ambiental da Poligonal do Porto do Itaqui é a forma pela qual a empresa se mobiliza interna e externamente na qualidade ambiental desejada de forma permanente. É a estratégia indicada para que a EMAP, em processo contínuo, identifique oportunidades de melhorias que reduzam os impactos das atividades portuárias sobre o meio ambiente, de forma integrada à situação de conquista de mercado e da lucratividade.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência será de **15 (quinze) meses,** contados da assinatura contratual.

b) A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo, observando-se a duração contratual máxima de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

c)Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação deste ajuste, deverá comunicar, por escrito,

tal fato à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

d) Caso, por conveniência da Administração, a CONTRATANTE decida pela não prorrogação do prazo de vigência contratual, tal fato não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

e) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE);

f) Não obstante a possibilidade de prorrogação, a vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados pela gestão da CONTRATANTE para atender às respetivas despesas.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

a) O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data descrita na Ordem de Serviço -OS, respeitado o limite de vigência contratual. Poderá ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução deste serviço deverá seguir os pontos pré-estabelecidos na Figura 1, constante do item 2.2.1.1, subitem III deste TR;

5.2. A malha amostral sugerida (que pode sofrer alterações) é composta por 9 (nove) pontos amostrais que representam o Porto do Itaqui, os terminais externos administrados pela EMAP: Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís-MA e o terminal externo do Cujupe em Alcântara-MA, além do ponto na área de despejo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. As campanhas de monitoramento ambiental serão realizadas com periodicidade trimestral, assegurando 4 (quatro) coletas, com intervalo de 3 (três) meses entre elas durante a execução contratual

6.2. Segue abaixo o cronograma inicial das atividades relacionadas à execução contratual. Que poderá ser oportunamente ajustado entre a EMAP e a contratada, obedecidos os prazos de vigência e execução do contrato.

Item	Campanha	Atividades	Mês de Execução											
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	-	Apresentação do Plano de Monitoramento Ambiental												

2	1ª Campanha	Coleta das amostras nos Pontos de Monitoramento												
		Análise das amostras e envio do Relatório Preliminar - RP												
		Análise do RP pelo fiscal do contrato												
		Correção, se necessário, e entrega do Relatório Final												
3	2ª Campanha	Coleta das amostras nos Pontos de Monitoramento												
		Análise das amostras e envio do Relatório Preliminar - RP												
		Análise do RP pelo fiscal do contrato												
		Correção, se necessário, e entrega do Relatório Final												
4	3ª Campanha	Coleta das amostras nos Pontos de Monitoramento												
		Análise das amostras e envio do Relatório Preliminar - RP												
		Análise do RP pelo fiscal do contrato												
		Correção, se necessário, e entrega do Relatório Final												
5	4ª Campanha	Coleta das amostras nos Pontos de Monitoramento												
		Análise das amostras e envio do Relatório Preliminar - RP												
		Análise do RP pelo fiscal do contrato												
		Correção, se necessário, e entrega do Relatório Final												
6	-	Apresentação de relatório final compilados os resultados das campanhas												

6.3. A contratada deverá cumprir o cronograma acima, e os prazos abaixo, salvo se outro não for negociado com a contratante:

a) Início da Coleta das amostras nos Pontos de Monitoramento: em até 5 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço;
b) Conclusão da Coleta: Em até 4 (quatro) dias corridos após seu início;
c) Análise das amostras e envio (à EMAP) do Relatório Preliminar – RP: Em até 30 (trinta) dias corridos após a coleta;
d) Análise do Relatório Preliminar pelo fiscal do contrato: em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
e) Entrega do Relatório Final à EMAP: em até 07 (sete) dias úteis, se necessária correção; ou até 03 (três) dias úteis se aprovado o relatório preliminar pela fiscalização do contrato. Esse prazo deve ser contado após notificação da fiscalização sobre a análise do RP.

6.4. Os prazos acima podem ser alterados mediante solicitação justificada e concordância pela fiscalização do contrato.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

7.1. Normas específicas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho

* PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores.

Condução de veículos automotores?

* Treinamento de Direção defensiva - EMAP
* Apresentar cópia da Habilitação de todos os condutores de veículo, conforme categoria dos veículos a serem conduzidos.
* Cumprimento das Regras de Trânsito do Itaqui.
* Todos os veículos deverão ser identificados com logomarca da empresa nas laterais do veículo.
* Os veículos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas.
* Todos os veículos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade.
* Elaborar procedimento específico para condução dos veículos e treinar os condutores de veículos no mesmo - Treinamento direção defensiva-EMAP

Trabalho próximo a água (píer, cais, etc.)?

* Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06, (Uso obrigatório de colete salva-vidas)
* É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP.
* Uso de colete salva-vidas a partir de 2m da borda do cais
* Proteção contra quedas.

* Uso de bota de segurança sem cadarço quando de exposição do risco de queda de homem ao mar.

Tempo de execução do contrato será superior a 60 dias?

* Apresentar PPRA / PCMSO / PRO ERGONÔMICO / PAE/ de acordo com as características da atividade do contrato, CNAE da empresa e número de empregados.
* Realizar a divulgação dos procedimentos internos EMAP
* Atender ao disposto na NR 05/designado.
* Apresentar dados estatísticos até o 2º dia útil de cada mês subsequente através de seu fiscal de Contrato EMAP.

Haverá atividades sobre embarcação ou uso de barcaça?

* Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
* Uso de coletes salva vidas enquanto estiverem embarcados;
* Obedecer as NPCP e as NORMAMS (Capitania dos Portos e Marinha do Brasil)
* As embarcações contratadas para executar serviços devem cumprir a NR 30 bem como a atender as condições de conforto elencando na norma.

Haverá trabalho noturno?

*Deve ser garantido o descanso entre jornadas de no mínimo 11h.
*Deve ser garantida iluminação necessária para execução das atividades noturnas.

Há alguma informação complementar que você considera importante?

*TODOS os empregados deverão ser treinados no PROAPI (Programa de Ambientação do Porto do Itaqui).
*As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria 130/2014, referente ao uso de calçado nas áreas administrativas da EMAP e Portaria 129/2014, referente à utilização de EPI na área operacional.
* Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidade de adentrar a área operacional, deverão ter autorização do fiscal EMAP e receber informações do setor de segurança da contratada ou da EMAP dos procedimentos internos do Porto do Itaqui.
* Todas as exigências legais à contratada serão estendidas à subcontratada, caso haja.

7.2. Normas específicas referentes a Meio Ambiente

Gerais:

A.1) Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão Ambiental da EMAP, disponível na internet no endereço: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/missao-visao-valores;

A.2) A contratada adotará todos os controles e proteção ambiental necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente nos níveis federal, estadual e local e dos requisitos ambientais aplicáveis;

A.3) A contratada será responsável perante os Órgãos do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados ao meio ambiente, resultantes da execução da atividade objeto deste contrato;

A.4) A contratada atenderá a todos os requisitos aplicáveis à atividade objeto do contrato constantes das normas e padrões do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da EMAP, incluindo procedimentos e registros que podem ser acessados no link: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#saude

A.5) A contratada deverá prever e garantir a adequação dos recursos necessários ao atendimento dos requisitos ambientais estabelecidos, incluindo treinamentos de empregados para as questões ambientais;

A.6) A contratada deverá informar, imediatamente, à EMAP (Fiscal do Contrato) as ocorrências de não-atendimento aos requisitos ambientais estabelecidos acima, além de estabelecer a comunicação através do fluxo de comunicação de ocorrência pelos contatos 3231-7444 / 98454-9662;

A.7) Em caso de acidente com o equipamento que implique na contaminação de solo/água, a contratada deverá remediar o dano causado e informar imediatamente a EMAP, através dos contatos de emergências 3231-7444 / 98454-9662, devendo agir de forma proativa a fim de evitar eventuais contaminações por gotejamento de óleo no solo e no mar através de seus equipamentos ou na operação de abastecimento de equipamentos;

A.8) A supressão de vegetação deverá ser autorizada pelos órgãos competentes, bem como as motosserras devem estar registradas no órgão estadual competente e no IBAMA. Qualquer atividade nesse sentido deve ser previamente alinhada com o setor de Meio Ambiente da EMAP;

A.9) Em atendimento ao SGA, a EMAP fará inspeções e auditorias ambientais periódicas nas instalações e atividades da contratada para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A contratada deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;

A.10) A contratada deverá ser responsável pela manutenção das estruturas, de sua propriedade ou disponibilizadas pela EMAP, localizadas dentro das unidades operacionais. Tais atividades deverão ocorrer mediante da validação da COAMB e/ou de outros setores competentes conforme procedimentos internos.

A.11) Qualquer empresa que atue na área primária deve estar credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI.

Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos à Efluentes e Águas, Efluentes Oleosos, Emissões Atmosféricas, Resíduos Sólidos, Produtos Químicos e Transportes são apresentados a seguir:

A) Efluentes e Águas:

As ações a seguir descrevem como deve ser realizado o controle operacional ambiental dos efluentes e águas nas áreas da EMAP:

B.1) Nenhum tipo de efluente deverá ser direcionado para corpos receptores (lagoa, rio, mar, entre outros) ou para a rede de drenagem pluvial, sem ser previamente consultado do setor de Meio Ambiente da EMAP;

B.2) Os efluentes sanitários gerados em banheiros químicos devem ser coletados e direcionados para tratamento em sistemas que atinjam os níveis estipulados pela legislação pertinente, sendo local adequado e licenciado, e apresentar certificado de destinação do resíduo.

B.3) Efluentes provenientes de chuveiros, pias e tanques, também são considerados efluentes sanitários ou eventualmente industriais, e como tal necessitam de tratamento;

B.4) Instalações que possuam cozinhas e/ou refeitórios devem ter seus efluentes direcionados para a caixa de gordura antes de passarem pelo sistema de tratamento adotado;

B.5) Quando possível, o consumo de água também deverá ser monitorado e informado mensalmente à EMAP;

B.6) Deve ser priorizado o reuso de água, quando a atividade permitir, visando reduzir o consumo de água nova;

C) Efluentes Oleosos:

C.1) Todo efluente oleoso deve ser estocado em local coberto, estanque e com contenção adequada ao volume armazenado para que não ocorram vazamentos no solo, e deve ser direcionado para o tratamento e disposição adequada conforme orientação da EMAP;

C.2) Efluentes de características diferentes daqueles aqui comentados, devem ter seu tratamento específico, definido em conjunto com a área de Meio Ambiente da EMAP;

C.3) A empresa responsável pela construção de bacias/caixas de contenção de efluentes oleosos, deverá realizar testes hidráulicos para verificação de estanqueidade e escoamento do efluente.

D) Emissões Atmosféricas:

D.1) As emissões atmosféricas de gases ou material particulado de fontes fixas, móveis ou pontuais devem ser evitadas/controladas garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente;

D.2) Os veículos movidos a diesel deverão garantir o cumprimento dos limites de emissão de fumaça preta conforme disposto na Portaria IBAMA nº 85 de 1996, devendo passar por monitoramento para medição de fumaça preta. A COAMB efetua o controle de fumaça preta dos veículos de sua responsabilidade direta e indireta, assim, será solicitado, quando couber, duas vezes ao ano evidencias da execução do controle pela contratada;

D.3) As atividades que envolvem movimentação de terra, transporte de granéis, manuseio ou estocagem de materiais pulverulentos ou quaisquer outras atividades geradoras de emissão de poeira/particulados deverão ser controladas por meio de enclausuramento, umectação, aspersão de água, uso de aglomerantes ou supressores de poeira, sistema de despoeiramento ou outras formas adequadas de controle de emissões;

E) Controle Operacional Ambiental de Gestão de Resíduos Sólidos, líquidos Industriais e Domésticos

E.1) Controlar a geração de resíduos (conhecer a quantidade gerada e sua destinação), procedendo sua gestão em conformidade com as práticas da Gestão de Resíduos da EMAP estimulando a maximização da reutilização e da reciclagem e a disposição final adequada dos resíduos gerados;

E.2) Evitar a contaminação do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, utilizando-se da segregação rigorosa dos resíduos e de procedimentos que proporcionem que o manuseio, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos sejam realizados adequadamente

E.3) Em caso de vazamento, sempre possuir um kit de emergência ambiental e realizar o fluxo de emergência 3231-7444 / 98454-9662;

e.3.1) Praticar a coleta seletiva e evitar a disposição de resíduos de qualquer natureza no solo;

e.3.2) Os coletores de resíduos de responsabilidade da EMAP são para uso dos usuários do Porto do Itaqui, não sendo permitido o uso de empresas. Cada contratada deve dispor de coletores em tamanho e quantidade suficientes para a execução do objeto contratado.

e.3.3) Utilizar para o acondicionamento de óleo ou graxa ou outro resíduo contaminado com óleo, coletores identificados com tampa em bom estado de conservação, sem ferrugem ou amassados e com a identificação adequada, como por exemplo: tambores, containers, tanques, entre outros;

e.3.4) Utilizar veículo apropriado para cada tipo/categoria de resíduos e em boas condições de operação;

e.3.5) Caso seja de responsabilidade da contratada dar disposição final aos resíduos gerados nos serviços, apresentar ao fiscal do contrato as alternativas escolhidas, antes do início dos serviços, para que as mesmas sejam incluídas no processo de homologação das empresas destinatárias de resíduos da EMAP;

e.3.6) Caso seja de responsabilidade da contratada dar disposição final aos resíduos gerados nos serviços, este deverá manter registros e documentações referentes a esta disposição, e disponibiliza-las à EMAP, quando solicitado;

e.3.7) Para o gerenciamento dos resíduos – etapas de transporte e destinação de resíduos – a empresa deverá ser devidamente habilitada e para execução de atividades na área primária do Porto do Itaqui deve ser, também, credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI.

F) Produtos Químicos:

As orientações a seguir descrevem diretrizes e critérios para eliminar, controlar e/ou minimizar os riscos de acidentes às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio decorrentes do acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio, uso e pós-uso de produtos químicos. A EMAP também define os produtos químicos proibidos para aquisição no âmbito de suas unidades operacionais, das empresas controladas e coligadas, conforme Procedimento EMAP-PO-29 MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS PERIGOSAS E PRODUTOS QUÍMICOS.

F.1) Deve ser informado ao representante da EMAP os produtos químicos utilizados no trabalho, de maneira que possam pôr em prática programas eficazes de proteção dos trabalhadores contra o perigos provocados pelos produtos químicos.

F.2) O fornecedor deve prover a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, seguindo requisitos estabelecidos em normas.

F.3) Os produtos químicos devem ser acondicionados e transportados considerando os requisitos definidos na FISPQ;

F.4) O transporte de produtos químicos perigosos deve ser acompanhado da respectiva Ficha de Emergência;

F.5) A prática de rotulagem deverá ser adotada em todas as embalagens, contêineres e tanques de armazenagens, conforme considerado apropriado por padrões nacionais ou internacionais. Esta rotulagem deverá identificar claramente o produto transportado;

F.4) As embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produtos (OCP), acreditados pelo INMETRO ou outras organizações acreditadoras;

F.5) O transporte terrestre de produtos perigosos deve atender aos requisitos especificados em legislação;

F.6) Os veículos ou equipamentos a serem utilizados, devem estar devidamente identificados quanto aos produtos transportados.

F.7) Os produtos químicos perigosos devem ser armazenados conforme requisitos estabelecidos em legislação, definidos pelo fornecedor e por procedimentos internos da EMAP;

F.8) Todo o pessoal envolvido no manuseio de produtos químicos deve receber capacitação específica, considerando os requisitos especificados na FISPQ. Evidencias de treinamentos serão solicitadas anualmente conforme procedimento interno;

F.9) A área de manuseio de produtos químicos deve estar protegida e devidamente sinalizada para evitar acidentes;

F.10) Para tratamento e disposição de produtos, restos dos produtos e embalagem usadas considerar os requisitos especificados na FISPQ.

F.11) Abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos deverá ocorrer com caminhão comboio devidamente sinalizado, equipado com itens e dispositivos de segurança e de controle ambiental para execução da atividade. O caminhão deverá estar habilitado, assim como os envolvidos no abastecimento. Para abastecimento de pequeno volume (até 50 litros) devem ser utilizados dispositivos adequados que visem a segurança da atividade.

G) Transporte de carga geral

As ações a seguir descrevem como deve ser realizado o controle operacional ambiental do transporte de carga geral nas áreas da EMAP:

G.1) Para veículos movidos a óleo Diesel: deve ser comprovada a criação e implementação (treinamentos) do Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta (Ver item D.2);

G.2) Apresentação de cópias das licenças e/ou certificados necessários de acordo com o Órgão Ambiental local para o transporte do carga perigosa;

H) A obra ou serviço que utilizar insumos como pedra, areia, brita, madeira, agua bruta e agua potável deve apresentar um documento informando a origem do insumo.

7.3. Normas específicas referentes a Segurança da Informação

Não há recomendações por parte da Gerência de Tecnologia da Informação.

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1 Em respeito ao artigo 34 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016, os valores de referência orçados para o objeto deste Termo de Referência têm **caráter sigiloso,** e constará em processo à parte.

8.2 Para apresentação do orçamento e das propostas de preço na cotação de preços de mercado e quando da Licitação, além das demais informações deste TR, deve-se considerar que valores estão incluídas todas as despesas inclusive, materiais, equipamentos, EPI's, EPC's, passagens, transporte, tributos e taxas assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indireta à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.3 Na composição dos preços unitários, somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso. A licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS;

8.4 O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser mantido durante o presente exercício deste contrato, não havendo reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do mesmo.

8.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6 Para efeito de disponibilidade financeira o gasto foi previsto na proposta orçamentária da COAMB/GEAMB e será executado no Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro – 2022, fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente – Monitoramento Ambiental Permanente da Biota Aquática, dos Recursos hídricos e dos Sedimentos.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados por representante da Coordenação de Meio Ambiente - COAMB, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência e em atestar a Nota Fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro empregado indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.4 FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais por fornecedores.

9.5 A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos de atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento ser reavaliada a capacidade técnica da contratada para a execução do objeto do contrato, podendo haver a suspensão ou até mesmo a rescisão do contrato firmado.

9.6 A FISCALIZAÇÃO deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias, agindo e decidindo em nome da EMAP, inclusive rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com as Normas aplicáveis.

9.7 Termo de Notificação apontará as falhas ou irregularidades encontradas e fixará os prazos para sua correção, ficando a CONTRATADA, a partir do recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

9.8 Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada das dependências da EMAP, dos empregados da contratada cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.9 As reuniões realizadas sobre a contratação do objeto deste TR serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que contenham, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações, responsáveis pelas providências a serem tomadas, datas para entrega do estudo ambiental requerido.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A não realização dos serviços pela CONTRATADA impacta nas atividades operacionais das áreas administradas pela EMAP, visto que o licenciamento ambiental é requisito para funcionamento dos terminais administrados pela EMAP.

10.2. Como garantia de execução do contrato, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 13303/2016, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

10.4. Essa garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do contratado ter optado pela caução em dinheiro.

10.6. Caso a contratada escolha a modalidade de Seguro-garantia ou fiança bancária, a manutenção e os custos, caso haja, decorrentes da manutenção da garantia serão totalmente arcadas pela contratada.

10.7. Nessa esteira, deve a contratada responder na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da não ou má execução do instrumento contratual.

10.8. Será deduzida do valor da garantia, a liquidação de qualquer obrigação financeira, imposta à contratada em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar durante a fase de habilitação:

a) Prova de Registro da empresa licitante na entidade de fiscalização profissional à qual está vinculada.

b) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de serviços de monitoramento ambiental compatíveis com o objeto deste termo de referência. A simples comprovação de disponibilidade de laboratórios ou embarcações (estruturas que dão suporte ao monitoramento) não desobriga a licitante de comprovar experiência no monitoramento em si.

c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, da empresa licitante, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014;

d) Relação com nome, função e qualificação de todos os profissionais que comporão a equipe responsável pelo monitoramento, com no mínimo três profissionais de curso superior que tenham, entre si, graduações em áreas distintas e concernentes ao serviço, a exemplo de: biologia, química, oceanografia, geologia, geografia, engenharia ambiental, engenharia de pesca.

11.2. Documentos relativos aos profissionais que comporão, a serem apresentados durante a fase de habilitação:

a) Prova de registro no seu respectivo órgão de classe. Inexistindo órgão de classe para aquela classe profissional (exemplo, os oceanógrafos), deve ser apresentado o diploma de graduação do respectivo profissional.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome de **ao menos um** dos profissionais arrolados na equipe em alguma das atividades integrantes do objeto do presente Termo de Referência.

c)Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, de cada profissional da equipe, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014;

11.3. No início da execução contratual e sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar sobre o laboratório que realizará as análises e emitirá os laudos, no mínimo o descrito abaixo:

a) Acreditação junto ao INMETRO. Essa acreditação (credenciamento) é o reconhecimento formal de que o laboratório está operando com sistema de qualidade documentado e tecnicamente competente segundo critérios estabelecidos por normas internacionais;

b) Apresentar os dados do responsável técnico do laboratório, com o respectivo registro desse profissional no órgão de classe, quando existir o órgão de classe para registro dos profissionais da categoria.

c) Comprovação da calibragem dos equipamentos utilizados pelo laboratório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar um Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, ao qual compete coordenar as relações da empresa com a CONTRATANTE, bem como receber as notificações documentos destinados à contratada. É condição para início da execução do contrato a indicação do representante, por parte da contratada;

12.2. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores, ou ainda, quando solicitado pelo órgão ambiental;

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva, resultante da execução do objeto deste Termo de Referência;

12.4. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Fornecer equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.6. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

12.7. Poderá aceitar, por acordo entre as partes, acréscimo ou supressão no valor contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, conforme possibilidade prevista no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

12.8. Manter-se durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente EMAP ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela EMAP e por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da EMAP, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

12.11. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive para refazer os mal executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

12.12. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da EMAP;

12.13. Fornecer (em caso de necessidade) transporte adequado aos seus funcionários e, equipamentos até o local da prestação de serviço utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da EMAP;

12.14. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.15. Procurar a Coordenadoria de Meio Ambiente - COAMB, para tomar ciência de todas as normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente. O contato poderá ser feito a princípio pelo telefone (98) 3216-6015;

12.16. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

12.17. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à EMAP, assim como os resultados dos serviços;

12.18. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições descritas em contrato e neste Termo de Referência – TR.

12.19. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/EMAP, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

12.20. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;

12.21. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;

12.22. Todos os equipamentos e veículos deverão ter a identificação da empresa;

12.23. Todos os equipamentos têm que atender às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis aos mesmos do MTE;

12.24. Comparecer às reuniões, sempre que solicitado pela EMAP;

12.25. Apresentar durante o prazo de vigência do contrato, os empregados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação visado pela EMAP e portando os equipamentos de proteção individual - EPI'S necessários ao desempenho de suas funções;

12.26. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos da EMAP;

12.27. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

12.28. Cumprir as Normas de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para Empresa as Contratadas e Prestadoras de Serviço no Porto do Itaqui, em São Luís- MA.

12.29. Responder às inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência formulada pela EMAP, para serem formalmente esclarecidas;

12.30. Responder pela qualidade dos serviços prestados, para que os mesmos não gerem impactos ambientais no Porto do Itaqui, responsabilizando-se, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

12.31. Participar de reuniões de alinhamento junto com representantes do órgão ambiental e da EMAP.

12.32. Deverá ser apresentada uma lista dos profissionais que compõe a equipe técnica global, especificando a atribuição de cada um e formação técnica compatível com o objeto em licitação.

12.33. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica igual ou superior ao do substituído;

12.34. Efetuar estudos complementares caso a versão protocolada do estudo ambiental junto ao órgão ambiental licenciador seja indeferido;

12.35. **Obrigações quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

12.35.1 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular, conforme abaixo:

a) Deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP;

b) Deverá dar conhecimento formal aos seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.35.2 Realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, conforme abaixo:

a) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, esta deverá ser realizada mediante prévia aprovação da EMAP, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

b) Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TR e contrato formado e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c) A contratada apresentará à FISCALIZAÇÃO da EMAP, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, o tratamento e a saída

dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações em tais medidas. Este prazo pode ser prorrogado mediante avaliação da fiscalização do contrato e a critério da EMAP a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.

d) Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) Comunicar, de maneira imediata, ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro);

f) Permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados, conforme abaixo:

   I. A CONTRATADA deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;

   II. A critério do Encarregado de Dados da EMAP, a CONTRATADA se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

g) Indicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato. O prazo para comunicação à FISCALIZAÇÃO da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação;

h) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

   I. A CONTRATADA deverá comprovar à FISCALIZAÇÃO da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta

cláusula;

i) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

j) Garantir que o "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

k) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1. Efetuar o pagamento devido à empresa prestadora do serviço, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

13.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações administradas pela EMAP conforme indicações deste Termo de Referência.

13.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da empresa Contratada mencionadas neste Termo de Referência.

13.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO.

13.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato.

13.6. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços serão recebidos e atestados em nota fiscal, após verificação da conformidade em relação à especificação do contrato de fornecimento.

13.7. Emitir a Ordem de Serviço para início das atividades desta contratação.

13.8. Designar e manter a fiscalização do contrato, com as funções e poderes elencadas no item 9 deste Termo de Referência.

13.9. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

13.10. Aprovar a indicação pela Contratada do preposto responsável pela condução do contrato.

13.11. Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a Contratada possa executar as suas obrigações.

13.12. O gestor ou a fiscalização do contrato deverá anotar as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao contrato ao término de sua vigência;

13.13. O gestor ou a fiscalização do contrato deve comunicar as irregularidades à autoridade designante e ao Controle Interno;

13.14. Rejeitar serviços realizados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.15. Efetuar o pagamento à empresa Contratada em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do Relatório final de cada uma das 04 (quatro) campanhas e definitivamente em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14.2. Os Relatórios deverão ser entregues de acordo com o Cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Meios Ambiente – COAMB, atendendo a todos os itens deste Termo de Referência.

14.3. Os Relatórios devem ser escritos em língua portuguesa, devendo os Relatórios (preliminar e final) ser entregues em meio digital (sem necessidade de via impressa) para análise e aprovação pela Fiscalização do contrato.

14.4. Os Relatórios a serem entregues pela empresa vencedora deverão conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I. Capa;
II. Sumário;
III. Identificação do contratante;
IV. Introdução;
V. Laudos dos pontos de monitoramento;
VI. Análise técnica das atividades desenvolvidas;
VII. Fotos com datas do dia das coletas;
VIII. Planilhas de anotações de campo do dia da coleta;
IX. Certificado de calibração dos equipamentos (que puderem ser calibrados) utilizados nas coletas;
X. Anotação de responsabilidade técnica – ART com o comprovante de pagamento;
XI. Resultados, discussões e plano de ação para dados em desconformidade com a legislação;
XII. Considerações finais;
XIII. Referências bibliográficas;
XIV. Planilha assinada pelo Técnico da EMAP responsável pelo acompanhamento das atividades de monitoramento

14.5. Na elaboração dos relatórios deve-se observar o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.6. Os produtos também devem ser fornecidos em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto e editor de planilhas.

14.7. As informações literais (textos) devem estar em formato (docx), A formatação dos documentos, tanto na

versão preliminar, como na final, deve observar as seguintes características: Fonte Arial, tamanho 12, páginas numeradas; espaçamento 1,5 entre linhas, espaço entre parágrafos; margens da página superior/inferior–2 cm, esquerda–3 cm, direita 2 cm e cabeçalho/rodapé–1,6cm.

14.8. As figuras e/ou ilustrações, gráficos e tabelas devem estar incorporadas aos arquivos do editor de texto por inserção de arquivos em formato (.wmf) ou (.jpeg), no formato A4 ou A3. Outros formatos mais atuais podem ser utilizados, após aprovação pela fiscalização do contrato.

14.9. Para o caso das figuras e ilustrações, deve ser evitado ou só de referência externa ou cruzada que vincule dois ou mais arquivos para compor uma única ilustração; será admitida, contudo, o uso de referência externa com o solução para redução do tamanho de arquivos, desde que seja entregue uma relação dos arquivos que compõem uma figura e devidamente indicado o procedimento para o uso da referência não obtenção da composição final.

14.10. Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base e malha SICAD, em escala compatível.

14.11. A documentação (texto, figuras, gráficos, mapas, etc.) deverá ser organizada e apresentada utilizando software específico de apresentação, como *Adobe Director* ou similar, podendo ser outro mais adequado, caso exista.

14.12. Os mapas selecionados pela devem ser entregues em arquivo digital, com o layout da apresentação do programa ArcMap versão 9.0ou superior e nos formatos (.pdf); (. Shp) e (. Dwg), ou outro mais adequado, após aceitação pela fiscalização.

14.13. Todos os dados digitais devem ser organizados em sistema de informações geográficas (SIG), estando às tabelas de dados, associadas aos arquivos de informações espaciais, organizadas de forma a conter todas as informações disponíveis sobre as feições temáticas, como descrição, área, extensão, entre outras.

14.14. Os arquivos de dados geográficos devem ser apresentados em formato *shapefile* (vetores), *geotiff* (imagens de satélite), *grid* (superfícies de dados), documento portátil (.pdf) e ainda em (. Dwg), organizados em arquivo de apresentação (. MXD) do programa ArcMap versão 9.0 ou superior.

14.15. Todos os arquivos digitais de informações espaciais devem vir acompanhados das informações de projeção cartográfica e de arquivos de metadados explicitando a fonte da informação, a escala de origem, a data de obtenção, os formatos de dados e os tratamentos realizados.

15. VISITA TÉCNICA

17.1. Não será necessária visita técnica aos locais de execução dos serviços.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As medições serão realizadas por meio da apresentação dos relatórios de cada uma das campanhas de monitoramento a serem realizadas com a periodicidade trimestral conforme disposto neste TR.

16.2. A forma de pagamento será de 04 (quatro) parcelas. Se mantidos todos os pontos de monitoramento e analisados todos os parâmetros inicialmente previstos, as parcelas deverão ser de valores iguais ao longo da execução do contrato.

16.3. O pagamento deverá ser realizado pela EMAP, em regra, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Nos casos em que a contratada entregar a nota fiscal e atrasar a entrega de documentos essenciais para composição do de medição e pagamento, o prazo acima será contado da apresentação do último documento.

16.4. Após a aprovação da versão final do relatório de cada campanha de monitoramento, a fiscalização do contrato autorizará emissão da Nota Fiscal do serviço prestado.

16.5. Os relatórios e demais documentos solicitados para pagamento de serviços prestados devem ser entregues no setor de Protocolo EMAP, localizado na Sede Administrativa da EMAP no Porto do Itaqui, em São Luís-MA. Podendo a fiscalização do contrato optar por receber estes documentos por via eletrônica.

16.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após análise e aprovação dos relatórios e boletim de medição apresentados pela empresa contratada ao fiscal do contrato;

16.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço no Porto do Itaqui, S/N, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís - MA;

16.8. O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos e habilitações atualizadas:

a) Relatório de atividades do respectivo mês;
b) Carta de solicitação de pagamento
c) Prova de regularidade junto ao FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN Nº 1751 de 02/10/2014
e) Prova de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Nota fiscal atestada pelo fiscal da EMAP.

16.9. A documentação que instruirá o processo de pagamento deve estar dentro do prazo de vigência, quando o documento existir prazo de validade;

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual.

16.11. O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termo da Lei Estadual nº 6.690/1996

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Critério de julgamento: **menor preço global**;

17.2. Critério de regime de execução: **Empreitada por preço unitário**.

17.3. Classificação do serviço/produto: **Serviço de natureza comum**

17.4. Modo de disputa: **aberto**.

17.5. Exclusividade para ME-EPP: **Não aplicável os termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;**

17.6. Reserva de cota para ME, EPP, MEI: **não se aplica à contratação pretendida por não tratar-se de aquisição de bens divisíveis e sim de Prestação de Serviços. Não beneficiaria a economicidade da contratação e a padronização do objeto, não sendo (portanto), vantajoso à Administração, conforme art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006**.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, *e que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

Objeto: Contratação de serviço contínuo de Monitoramento Ambiental da Biota Aquática, Recursos Hídricos, Sedimentos e Espécies Exóticas/Invasoras no Porto do Itaqui, nos Terminais Externos de Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís – MA e do Terminal Externo do Cujupe em Alcântara – MA.

ITEM 1	**Programa de Monitoramento da Biota Aquática:** Fitoplâncton; Zooplâncton; Ictioplâncton; Ictiofauna; Macrofauna Bentônica					
SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VARIAÇÃO DE MARÉ	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.1	Monitoramento ambiental – PM 01 Próximo à VALE	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
1.2	Monitoramento ambiental – PM 02 berço 106	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
1.3	Monitoramento ambiental – PM 03 berço 104	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
1.4	Monitoramento ambiental – PM 04 Retroárea do berço 100	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
1.5	Monitoramento ambiental – PM 05 próximo ao Igarapé	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
1.6.	Monitoramento ambiental – PM 06 Terminal Ponta da Espera	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
1.7	Monitoramento Ambiental – PM 07 Terminal do Cujupe	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
1.8	Monitoramento Ambiental – PM 08 Área de despejo 1	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
1.9	Monitoramento Ambiental – PM 09 Próximo ao Porto Grande	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$

Subtotal item 1						R$
ITEM 2	**Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos**					
SUBITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**	**VARIAÇÃO DE MARÉ**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
2.1	Monitoramento ambiental – PM 01 Próximo à VALE	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
2.2	Monitoramento ambiental – PM 02 berço 106	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
2.3	Monitoramento ambiental – PM 03 berço 104	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
2.4	Monitoramento ambiental – PM 04 Retroárea do berço 100	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
		Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
2.5	Monitoramento ambiental – PM 05 próximo ao Igarapé	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
2.6.	Monitoramento ambiental – PM 06 Terminal Ponta da Espera	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
2.7	Monitoramento Ambiental – PM 07 Terminal do Cujupe	Preamar	Campanhas	4	R$	R$
2.8	Monitoramento Ambiental – PM 08 Área de despejo 1	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
2.9	Monitoramento Ambiental – PM 09 Próximo ao Porto Grande	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
Subtotal Item 2						**R$**
ITEM 3	**Programa de Monitoramento dos Sedimentos**					
SUBITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**	**FREQUÊNCIA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
3.1	Monitoramento ambiental – PM 01 Próximo à VALE	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.2	Monitoramento ambiental – PM 02 berço 106	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.3	Monitoramento ambiental – PM 03 berço 104	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.4	Monitoramento ambiental – PM 04 Retroárea do berço 100	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.5	Monitoramento ambiental – PM 05 próximo ao Igarapé	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.6	Monitoramento ambiental – PM 06 Terminal Ponta da Espera	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.7	Monitoramento Ambiental – PM 07 Terminal do Cujupe	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.8	Monitoramento Ambiental – PM 08 Área de despejo 1	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
3.9	Monitoramento Ambiental – PM 09 Próximo ao Porto Grande	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
Subtotal Item 3						**R$**
ITEM 4	**Programa de Monitoramento de espécies exóticas/invasoras**					

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	FREQUÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4.1	Monitoramento ambiental – PM 01 Próximo à VALE	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.2	Monitoramento ambiental – PM 02 berço 106	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.3	Monitoramento ambiental – PM 03 berço 104	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.4	Monitoramento ambiental – PM 04 Retroárea do berço 100	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.5	Monitoramento ambiental – PM 05 próximo ao Igarapé	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.6	Monitoramento ambiental – PM 06 Terminal Ponta da Espera	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.7	Monitoramento Ambiental – PM 07 Terminal do Cujupe	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.8	Monitoramento Ambiental – PM 08 Área de despejo 1	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
4.9	Monitoramento Ambiental – PM 09 Próximo ao Porto Grande	Preamar ou Baixamar	Campanhas	4	R$	R$
Subtotal Item 4						**R$**
Total Geral (soma dos itens 1, 2, 3, e 4)						**R$**

PREÇO TOTAL: R$ _____,___ (_____).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Data, ____de _____de 2022.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2022

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP
ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 **Qual a sua razão social?**

_____

1.2 **Quantos empregados sua empresa possui?**

_____

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) SIM ( ) NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

( ) SIM ( ) NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

( ) SIM ( ) NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

( ) SIM ( ) NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

( ) SIM ( ) NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

( ) SIM ( ) NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

( ) SIM ( ) NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 202X.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/201N/00-EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA BIOTA AQUÁTICA (FITOPLÂNCTON, ZOOPLÂNCTON, ICTIOPLÂNCTON, ICTIOFAUNA, MACROFAUNA BENTÔNICA), DOS RECURSOS HÍDRICOS, SEDIMENTOS E DE ESPÉCIES EXÓTICAS/INVASORAS DO PORTO DO ITAQUI, DOS TERMINAIS EXTERNOS DE PORTO GRANDE E PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E DO TERMINAL EXTERNO DO CUJUPE EM ALCÂNTARA – MA.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADO: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de

+ Matrícula de quem elaborou

Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 3066/2021, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Monitoramento Ambiental da Biota Aquática (Fitoplâncton, Zooplâncton, Ictioplâncton, Ictiofauna, Macrofauna Bentônica), dos Recursos Hídricos, Sedimentos e de Espécies Exóticas/Invasoras do Porto do Itaqui, dos Terminais Externos de Porto Grande e Ponta da Espera em São Luís – MA e do Terminal Externo do Cujupe em Alcântara – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo (e respectivos anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é R$ [Número] (Numeral Por Extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será realizado por campanha realizada, após apresentação de cada Nota fiscal e demais documentos, correspondente aos serviços executados e devidamente certificados pela Fiscalização, observando as condições previstas no termo de referência, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após apresentação de cada Nota fiscal e demais documentos, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.1.1 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
5.1.2 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
5.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.
5.3.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.
6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
6 .7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1 As condições e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;
8.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.
8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

9.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.7 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;

9.2 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

9.3 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

9.4 Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

9.5 Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
9.6 Em nenhuma hipótese subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto do contrato;
9.7 Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
10.1.1 apresentar documentação falsa;
10.1.2 retardar a execução do objeto;
10.1.3 falhar na execução contratual;
10.1.4 fraudar na execução contratual;
10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
10.1.6 não mantiver a proposta;
10.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.8 fizer declaração falsa;
10.1.9 cometer fraude fiscal.
10.1.10 não comprovar a implantação do Programa de Integridade, conforme exigência da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.
10.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.
10.3 Para fins do disposto no item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
10.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
10.4.2 Multa de:
10.4.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
10.4.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
10.4.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
10.4.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
10.4.2.6 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;
10.4.2.7 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 10.2;
10.4.2.8 equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade;
10.4.2.9 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
10.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
10.5 As sanções previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3
7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3
8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1
15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1
16	Deixar de entregar a documentação requerida no prazo estipulado em reunião de alinhamento (Kick off) atrasando na emissão de ordem de serviço	4

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

10.7 Para efeito de aplicação da suspensão a que alude o item 10.4.3, serão observados os seguintes parâmetros:
10.7.1 a pena base será de:
10.7.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;
10.7.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.
10.7.2 as penas bases definidas no item 10.7.1 serão qualificadas nos seguintes casos:
10.7.2.1 em ½ (um meio), se o contratado for reincidente;
10.7.2.2 em ½ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.
10.7.3 A pena base definida no item 10.7.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:
10.7.3.1 em ¼ (um quarto), se o contratado não for reincidente;
10.7.3.2 em ¼ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;
10.7.3.3 em ¼ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
10.7.3.4 em ¼ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.
10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.
10.8.1 A aplicação da penalidades pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.
10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.10 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, em seu impedimento.
12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
12.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa contratada da responsabilidade da plena execução deste contrato.

12.4 As reuniões realizadas entre a empresa contratada e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
12.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.
12.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Contratado serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:
12.7.1 transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;
12.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;
12.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte do Contratado, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente, para os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
16.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, respeitando a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
16.2 A vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados pela gestão da Contratante, para atender às respetivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO
18.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.
19.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.
19.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.
19.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA VEGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados.
21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;
21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.
21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.
21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:
21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados)

21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;
21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;
21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;
21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.
21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:
21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;
21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;

21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.
21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:
21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;
21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).
21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.
21.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.
21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.
21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.
21.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.
21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo

específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.
21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.
21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;
21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
21.14 garantir que o "Encarregado" da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 O Contratado prestará garantia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
22.1.1 caução em dinheiro;
22.1.2 seguro-garantia;
22.1.3 fiança bancária.

22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
22.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
22.2.2 multas aplicadas ao Contratado;
22.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
22.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.
22.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
22.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.
22.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
22.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratado fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
22.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.
22.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
22.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

Presidente da EMAP	Diretoria da EMAP

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:		
CPF:		CPF:
RG:		RG:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO VIII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal

de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da

portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e

Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022– EMAP

ANEXO IX

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI EMAP

Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veiculo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferencia aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP | Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses s/nº | CEP 65085-370 | Tel.: +55 (98) 3216-6000 | Fax: 3222-4807
comunicacao@emap.ma.gov.br | emap.ma.gov.br
AUTORIDADE PORTUÁRIA